



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

EDITAL

(X) Contratação delegada

ESTRUTURAÇÃO DO EDITAL

I – Parte Invariável, tendo como componentes:

- a) Preâmbulo;
- b) Rito Procedimental;
- c) Formulários de documentos;
 1. Modelo de procuração
 2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)
- d) Seção do Sistema de Registro de Preços - SRP:
 1. Especificações do SRP;
 2. Minuta da Ata de Registro de Preços;

II – Parte Variável, tendo como componentes:

- a) Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação);
- b) Minuta de contrato.

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá as disposições da Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do Decreto nº 22.885, de 20 de junho de 2024, do Decreto nº 22.888, de 26 de junho de 2024, e, na hipótese do Sistema de Registro de Preços, o Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e respectivas alterações.

2. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Família: 04.56

Códigos:

04.56.00.00148173-8	04.56.00.00049258-2	04.56.00.00164034-8
04.56.00.00169344-1	04.56.00.00127942-4	04.56.00.00095909-0
04.56.00.00169345-0	04.56.00.00164032-1	04.56.00.00049259-0
04.56.00.00058872-5	04.56.00.00164033-0	04.56.00.00049260-4
04.56.00.00126952-6	04.56.00.00129606-0	04.56.00.00123962-7

3. Requisito de participação:

3.1 Inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia /SAEB



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados, **inscritos ou não** no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.

3.2 Tratamento diferenciado e simplificado (ME e EPP)

(☒) Serviços – Sem reserva de cota

3.2.1 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverá ser observado o disposto no item "3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" do Rito Procedimental.

3.3 Consórcio

3.3.1 A definição quanto à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio observará o disposto no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação).

4. Processo administrativo - Órgão/entidade e setor:

071.15936.2025.0038860-47 - UEFS / UNIDADE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS - UNINFRA

5. Modalidade/número de ordem:

(☒) Pregão eletrônico nº 016/2026 BB Nº 1094349

6. Modo de disputa

(☐) Aberto
(☒) Aberto e fechado
(☐) Fechado e aberto
(☐) Fechado

7. Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual):

(☒) Sim (conforme orçamento estimado em planilha constante do TR/Habilitação)

8. Critério de julgamento:

(☒) Menor Preço (☒) Por lote

9. Ordem de fases da licitação:

(X) Na presente licitação, a fase de habilitação **sucedará** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

(☐) Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme **ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes**, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. Agendamento da vistoria a ser realizada pelo licitante, quando exigível no TR:

Não será exigida a realização de vistoria prévia.

11. Meio de acesso à íntegra do edital:

11.1 Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal *Comprasnet.BA* e <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

12. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:

Site: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>

Recebimento das propostas: das 08:00 horas do dia 23/07/2026, às 09:00 horas do dia 27/07/2026

Início da sessão pública: às 09:30 horas do dia 27/07/2026

13. Impugnação e pedido de esclarecimento:

13.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por petição junto ao Sistema Eletrônico de Informação – SEI, ou por mensagem no correio eletrônico (e-mail:) amanda@uefs.br

14. Disponibilização de vista dos autos:

14.1 O licitante deverá solicitar o acesso aos autos, o qual será concedido por meio de envio de *link* para o correio eletrônico (e-mail).

15. Controle prévio de legalidade ou dispensa de análise jurídica individualizada

(X) Declaro que a análise jurídica individualizada do processo licitatório está dispensada, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 14.634/2023, conforme autorização constante do ato abaixo, tendo sido utilizadas as **minutas previamente padronizadas** e divulgadas no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, **sem** alteração de suas cláusulas:

Portaria PGE nº: 036/2024

Link das minutas: <https://www.ba.gov.br/pge/iniciativas/licitacoes-e-contratos>

Data de download: 01/06/2026

16. Responsável pela consolidação das informações, componentes e anexos na minuta de edital, e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Amanda Soares Bezerra Ferreira / Portaria 068/2025

Endereço: Av. Transnódestina, s/n, Bairro Novo Horizonte - Feira de Santana - BA - CEP: 44036-900

Horário: 08h às 12h / 14h às 18h

Tel.: 75 3161-8346

email: amanda@uefs.br

Feira de Santana, 09 de julho de 2026

Amanda Soares Bezerra Ferreira
Matrícula: 71.538154-9
Pregoeira



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

RITO PROCEDIMENTAL

1. DIRETRIZES

1.1 O rito procedimental da presente licitação seguirá o disposto nesta seção, relativamente à operacionalização das fases do procedimento da licitação pelo critério de julgamento adotado, na forma eletrônica.

1.1.1 Para fins deste Edital, considera-se responsável pela licitação o agente de contratação ou comissão de contratação a quem compete a condução do procedimento licitatório.

1.1.2 No caso da modalidade pregão, aplicável ao critério de julgamento por menor preço o maior desconto, o agente de contratação será designado pregoeiro.

1.2 Na presente licitação será observado o que se segue:

- a) os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- b) os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional; e
- c) o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação dos licitantes ou a compreensão do conteúdo de suas propostas não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- d) será disponibilizado o acesso aos documentos que compõem as propostas e os documentos de habilitação apresentados no processo licitatório.

2. ORDEM DAS FASES DA LICITAÇÃO

2.1 A realização da licitação observará as seguintes fases sucessivas:

2.1.1. Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto:

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas e lances; d) julgamento; e) habilitação; f) recurso; e g) homologação.

2.1.2. Quando adotado o critério técnica e preço:-

a) preparatória; b) divulgação do edital de licitação; c) apresentação de propostas técnica e de preço; d) julgamento; e) habilitação; f) recurso; e g) homologação.

2.2 Na hipótese de inversão de fases, desde que observados os requisitos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que seja disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 O *site*, dia e hora para recebimento das propostas e início da sessão pública estão indicados no Preâmbulo deste Edital.

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa natural regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.2 O licitante deverá credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame.

3.2.1 O credenciamento do usuário implica em sua responsabilidade legal e na presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.2.2 O credenciamento do usuário será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o licitante responsável por todos os atos praticados.

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando houver, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5 O impedimento relativo a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 O disposto nas alíneas "b" e "c" do subitem 3.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10 As vedações de que tratam a alínea "h" do subitem 3.4 e o subitem 3.4.1 se estendem a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme o §2º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tratamento diferenciado e simplificado (Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.11 Na concessão do tratamento diferenciado e simplificado, deverão ser observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

Aquisição com reserva de cotas

3.12 No caso de aquisição com reserva de cotas, serão observadas as seguintes disposições:

3.12.1 O percentual da cota reservada do quantitativo licitado está definido no TR/HABILITAÇÃO, a qual será destinada às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inc. III, da Lei Complementar nº 123/06.

3.12.2 A cota será disputada em lote apartado, do qual participarão apenas as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.12.3 A reserva da cota não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

3.12.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.12.5 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

3.12.6 Deverá ser priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada seja inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

Disposições gerais

4.1. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as suas propostas, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública no Preâmbulo do Edital.

4.2 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão os documentos de habilitação simultaneamente com o cadastramento das propostas, na forma e no prazo estabelecidos no subitem 4.1.

4.3 No cadastramento das propostas, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste Edital;
- c) a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema eletrônico, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- d) o cumprimento do disposto no inc. VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências deste Edital.

4.3.1 Ao cumprir o disposto nas alíneas "b" e "e" do subitem 4.3, o licitante automaticamente declara:

- a) a aceitação de todas as condições dos anexos deste Edital;
- b) que a proposta de preços apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, nos termos do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inc. IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2 A declaração firmada em campo próprio do sistema eletrônico será suficiente para fazer prova da exigência nele contida, ressalvada a possibilidade de realização de diligência pelo responsável pela licitação para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

4.3.2.1 O não atendimento, pelo licitante, de diligência a ele dirigida, será reputado desistência, implicando na sua exclusão do certame, sem prejuízo das consequências definidas na legislação.

4.3.2.2 A declaração que for comprovada falsa implicará na exclusão do licitante, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

4.4 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5 A falsidade de qualquer declaração de que trata o item 4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e as referidas na Lei nº 14.634/2023.

4.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e, quando for o caso, os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Na hipótese de inversão de fases, os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

4.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas e dos documentos de habilitação pelo licitante.

Acompanhamento do sistema

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Parametrização do valor ou do percentual de desconto

4.10 Quando adotado o critério menor preço ou maior desconto, serão observadas as disposições dos subitens seguintes.

4.10.1 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá as seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata a alínea "a" deste subitem.

4.10.2 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema eletrônico, o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

- a) valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.10.3 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10.1 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá elaborar a sua proposta em conformidade com o que dispõe o TR/Habilitação.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas nas propostas vinculam o licitante.

5.3 Nos valores resultantes da proposta estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3.1 Estarão contemplados ainda todos os custos com material de consumo, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, se relacionem com o fiel cumprimento pelo licitante das obrigações,

5.3.2 A eventual exceção à previsão deste subitem deverá constar expressamente do TR/Habilitação.

5.4 A proposta ofertada pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita ao percentual de desconto, preço ou lance, quando for o caso, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

5.5 Com a apresentação das propostas, o proponente assume o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1 Os licitantes devem respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

5.5.2 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço resultante da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.

5.6 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelos licitantes que explorem as atividades de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, inc. VI, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo observar, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024.

5.7 Nas licitações destinadas à contratação de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva que não sejam de serviço de vigilância, limpeza ou conservação, o licitante incluído no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.7.1 Na hipótese do subitem 5.7, o licitante que venha a ser contratado estará sujeito à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123/2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 A abertura da licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital.

6.1.1 Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o responsável pela licitação informará a data e horário previsto para a reabertura da sessão.

7. ETAPA ANTECEDENTE AO JULGAMENTO

7.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Lances

7.1.1 Na fase competitiva será observado o que se segue:

7.1.1.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

7.1.1.2 Ressalvada a hipótese de parametrização referida no subitem 4.9, é vedado ao licitante apresentar seus lances de forma sucessiva, padronizada, intermitente, simultânea ou em intervalos de poucos segundos entre eles, ou de outros mecanismos indicativos da utilização de software lançador "robô".

7.1.1.3 Se inobservada a vedação estabelecida no subitem 7.1.1.2, o responsável pela licitação desclassificará a proposta e determinará a consequente abertura de processo administrativo para apuração do ilícito.

7.1.1.4 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.1.1.5 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.1.1.6 Será aplicado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (degrau).

7.1.1.6.1 O degrau deverá ser aquele indicado no TR/Habilitação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.1.1.7 Caso o sistema eletrônico disponibilize essa funcionalidade, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.1.1.8 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.1.1.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1.10 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.1.1.11 Caso, durante a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pela licitação, ocorra o encerramento da disputa, o responsável pela licitação dará prosseguimento aos atos do certame somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação deste Edital.

7.1.1.12 Caso não sejam apresentados lances pelos licitantes, o julgamento será feito com a proposta inicial.

Fluxo do procedimento segundo o modo de disputa

7.1.2 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.1.2.1 No **modo de disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.1.2.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.1.1 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.1.5 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.1.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.1.2.2 No **modo de disputa "aberto e fechado"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.1.2.2.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.1.2.2.2 Encerrado o prazo previsto no subitem 7.1.2.2.1, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.2.2.3 No procedimento de que trata o subitem 7.1.2.2.2, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.1.2.2.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, o sistema possibilitará aos autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.1.2.2.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3 No **modo de disputa "fechado e aberto"** somente serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou de maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 7.1.2.3, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.1.2.3.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.1.2.3.3 A prorrogação automática da etapa de lances de que trata o subitem 7.1.2.3.2 será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.1.2.3.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances, segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

7.1.2.3.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o responsável pela licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.1.2.3.6 Após o reinício previsto no subitem 7.1.2.3.5, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

Situações de empate

7.1.3 Em caso de empate, será observado o que se segue:

7.1.3.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

7.1.3.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.1.3.1.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;
- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.1.3.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

7.1.3.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- empresas brasileiras;
- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.1.3.1.4 Se, após observados os subitens 7.1.3.1.2 e 7.1.3.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

7.1.3.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.1.3.2.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3.2.2 Nas condições do subitem 7.1.3.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), tratando-se de pregão eletrônico, ou de até 10% (dez por cento), tratando-se de concorrência eletrônica, relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

7.1.3.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 7.1.3.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

7.1.3.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

7.1.3.2.5 No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.1.3.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.

7.1.3.3 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

7.1.3.3.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

7.1.3.3.2 Na hipótese do subitem 7.1.3.3.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3.3.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Chat para troca de mensagens

7.1.4 Ao final da disputa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.1.5 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.1.5.1 O responsável pela licitação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.1.5.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.1.5.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma do rito estabelecido neste edital.

7.1.5.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.1.5.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.1.5.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

7.1.5.4.1 Na hipótese de exclusão do licitante, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, na forma deste edital, e assim, sucessivamente, até a identificação de licitante que atenda às condições de participação.

Readequação da proposta e solicitação de documentos

7.1.6 Por meio do *chat*, o responsável pela licitação solicitará do licitante mais bem classificado, conforme o caso: o envio da proposta readequada ao último lance ofertado; a declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006; os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta.

7.1.6.1 O responsável pela licitação concederá o prazo de 3 (três) horas para envio dos documentos referidos neste subitem.

7.1.6.2 O prazo definido no subitem 7.1.6.1 poderá ser prorrogado por solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de sua conclusão.

7.1.6.3 Em casos justificados, constada a complexidade da proposta, o responsável pela licitação poderá fixar prazo diverso do definido no subitem 7.1.6.1, desde que não superior a 01 (um) dia útil.

7.1.6.4 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1.6.5 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo que integra o TR/Habilitação, bem como com o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores readequados ao valor final da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, na forma disciplinada no TR/Habilitação.

7.1.6.6 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

7.1.6.7 Os documentos necessários à avaliação da conformidade da proposta listados no TR/Habilitação compreenderão, dentre outros, os catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da *internet*.

7.1.6.8 O não envio de qualquer dos documentos por meio do *chat*-no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

7.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Modo de disputa

7.2.1 O procedimento adotará o modo de disputa fechado, sendo vedada a apresentação de lances.

Chat para troca de mensagens

7.2.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela licitação e os licitantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

Verificação do atendimento às condições de participação

7.2.3 Será procedida à verificação do atendimento às condições de participação, nos termos seguintes:

7.2.3.1 O responsável pela licitação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do Rito Procedimental deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- c) Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF, mantido pelo Órgão Central do Sistema de Registro Cadastral do Poder Executivo do Estado da Bahia.

7.2.3.2 A consulta aos cadastros poderá ser estendida aos administradores e sócios com poderes de administração da licitante, na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica a que alude o art. 57 da Lei nº 14.634/2023.

7.2.3.3 Constatada a existência de sanção condenatória restritiva de direito transitada em julgado, nos termos dos arts. 43 e 44 do Decreto nº 23.113/2024, o licitante será excluído da licitação, hipótese em que o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, procedendo na forma do item 6 e seus subitens.

7.2.3.3.1 A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

7.2.3.3.2 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

7.2.3.4 O não atendimento das condições de participação importará na exclusão do licitante.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO MENOR PREÇO E MAIOR DESCONTO

Adequação da proposta

8.1.1 O responsável pela licitação examinará a proposta do licitante mais bem classificado quanto à compatibilidade do preço ou do desconto e quanto ao atendimento das especificações exigidas.

8.1.1.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação da compatibilidade do preço

8.1.2 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade da proposta em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.1.2.1 Na hipótese de o preço do licitante mais bem classificado superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.1.2.1.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.1.2.1.2 Quando a proposta do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, deverá ser oportunizada aos demais licitantes a possibilidade de negociação, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

8.1.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.1.2.3 Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.1.2.4 Não poderá ser considerada exequível a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.1.3 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.1.3.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.1.3.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.1.3.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.1.3.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.1.3.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.1.3.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.1.3.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.1.3.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.1.3.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.1.3.2.2.

8.1.3.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta de preço

8.1.4 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.1.4.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

8.1.4.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.1.5 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.1.6 No caso de desclassificação, o responsável pela licitação avaliará a proposta subsequente, de acordo com a disciplina estabelecida no rito estabelecido neste edital, procedendo a nova verificação da ocorrência do empate ficto, se for o caso, de acordo com a disciplina estabelecida, e assim sucessivamente, até a obtenção de proposta válida.

8.1.7 Não sendo possível o julgamento da proposta na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, para a qual serão convocados os licitantes.

8.1.8 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.2 CONTEÚDO APLICÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO CRITÉRIO TÉCNICA E PREÇO

Adequação das propostas

8.2.1 O responsável pela licitação examinará as propostas técnicas e de preço de todos os licitantes, de acordo com os requisitos e especificações exigidas.

8.2.1.1 Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no TR/Habilitação;
- c) apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou seus anexos, desde que insanável.

Avaliação das propostas técnicas

8.2.2 A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas na Seção Específica do TR/Habilitação para Técnica e Preço.

8.2.2.1 A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

8.2.2.2 No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os critérios definidos no TR/Habilitação.

Documentos complementares à proposta técnica

8.2.3 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta técnica, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.3.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.3.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

8.2.3.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta

8.2.4 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Avaliação da proposta de preço

8.2.5 Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o responsável pela licitação realizará a verificação da **conformidade das propostas de preço**.

8.2.5.1 O responsável pela licitação aferirá a compatibilidade das propostas de preço em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto à sua exequibilidade.

8.2.5.2 Na hipótese de o preço do licitante superar o limite máximo definido pela Administração, o responsável pela licitação poderá negociar a adequação da proposta, a fim de evitar a desclassificação.

8.2.5.2.1 O procedimento de negociação observará o disposto no item 9.

8.2.5.2.2 Será desclassificada a proposta de preço quando, mesmo após a negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2.5.3 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições eventualmente constantes do TR/Habilitação, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

a) para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global definidos no TR/Habilitação, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

b) serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

c) será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 59, §5º).

8.2.5.3 Se houver indício de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos, caberá a realização de diligência, a fim de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

8.2.5.4 Não poderá ser considerada executável a proposta quando os custos do licitante ultrapassem o valor da proposta ou não forem demonstrados custos de oportunidade capazes de justificar a oferta.

8.2.5.5 O **TR/Habilitação** poderá prever a fixação de **Nota da Proposta de Preço (NP)**, consistente na ponderação entre o valor global proposto pelo licitante classificado e o menor valor global proposto entre os licitantes classificados, de acordo com o parâmetro matemático nele estabelecido.

8.2.5.5.1 A atribuição da NP terá por objetivo, exclusivamente, a ponderação do preço do licitante em relação aos seus concorrentes, para efeito do cálculo da pontuação final, não modificando o preço que foi ofertado.

Pontuação final dos licitantes

8.2.6 Será procedida à ordenação e divulgação das notas ponderadas das propostas técnica e de preço.

8.2.6.1 A classificação dos proponentes será efetuada pela ordem decrescente das médias ponderadas das pontuações alcançadas, conforme os critérios estabelecidos no TR/Habilitação.

8.2.6.2 Tratando-se o licitante mais bem classificado de ME ou EPP, o responsável pela licitação, por meio do *chat*, solicitará a declaração de limitação de celebração de contratos, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

8.2.6.2.1 A declaração, para fins de obtenção de benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo ser firmada, preferencialmente, de acordo com o modelo do formulário integrante deste Edital.

Situações de empate

8.2.7 Em caso de empate, será observado o que se segue:

8.2.7.1 Ocorrendo **empate real**, será observado o procedimento a seguir definido.

8.2.7.1.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais.

8.2.7.1.2 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme o art. 4º, §§1º a 3º, do Decreto nº 22.665/2024;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.2.7.1.2.1 A comprovação do desenvolvimento de ações de equidade e de programa de integridade a que se referem as alíneas "c" e "d" deste subitem será feita por declaração do interessado, acompanhada da relação das ações desenvolvidas, mediante diligência do responsável pela licitação.

8.2.7.1.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.2.7.1.4 Se, após observados os subitens 8.2.7.1.2 e 8.2.7.1.3, não houver desempate, será realizado sorteio entre os licitantes, vedando-se qualquer outro critério.

8.2.7.2 Tratando-se de **empate ficto** em relação aos itens de ampla participação:

8.2.7.2.1 Será procedida à identificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de se aplicar o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.7.2.2 Nas condições do subitem 8.2.7.2.1, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), relativamente à proposta mais bem classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada (empate ficto).

8.2.7.2.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 8.2.7.2.2, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados da comunicação automática.

8.2.7.2.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte, em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo.

8.2.7.2.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem nos intervalos percentuais estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.7.2.6 Se não ocorrer o desempate, prevalecerá a melhor oferta inicial.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

8.2.7.1 A realização de **sorteio**, nas hipóteses previstas neste Edital, será realizada em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, e do qual será lavrada ata específica.

8.2.7.1.1 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a realização do sorteio por meio do sistema eletrônico, deverá ser designada a realização de ato público presencial, assegurado o acompanhamento e a manifestação por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.7.1.2 Na hipótese do subitem 8.2.7.1.1, o responsável pela licitação deverá juntar aos autos do processo licitatório no Sistema Eletrônico de Informações – SEI a gravação da sessão pública em áudio e vídeo, nos termos dos §§2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.7.1.3 O link da gravação, para fins de disponibilização aos interessados, constará de despacho do responsável pela licitação.

Aferição do atendimento às especificações exigidas

8.2.8 Quanto à aferição do atendimento às especificações exigidas, será observado o que se segue:

8.2.8.1 O responsável pela licitação procederá à análise da proposta do licitante mais bem classificado quanto ao atendimento das especificações do objeto, sendo-lhe facultado colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada.

8.2.8.2 Caso previsto no TR/Habilitação, a análise a que se refere o subitem 8.2.8.1 será realizada em procedimento de exame de adequação do objeto, relativamente ao licitante mais bem classificado, compreendendo a apresentação de amostras, avaliação de conformidade, prova de conceito, ou outros testes destinados à aferição da aceitabilidade da proposta, observado o que se segue:

8.2.8.2.1 Será divulgado o local e horário de realização do procedimento de exame de adequação do objeto, o qual deverá ser atendido pelo licitante, sob pena de preclusão.

8.2.8.2.2 A divulgação será feita por mensagem no sistema eletrônico, no sítio eletrônico oficial ou por outro meio idôneo, com a antecedência necessária para a sua realização.

8.2.8.2.3 Não sendo possível, por razões de ordem operacional, a permissão à participação presencial dos interessados na realização do exame de adequação do objeto, deverá ser assegurado o acompanhamento e a manifestação no ato, por videoconferência ou outro meio idôneo.

8.2.8.2.4 A recusa do licitante à realização do exame de adequação do objeto ou atraso, sem justificativa aceita pelo responsável pela licitação, de entrega da amostra, realização do exame de conformidade, de prova de conceito ou de outros testes exigidos será considerada desistência do certame, ensejando a aplicação das penalidades pertinentes.

8.2.8.2.5 O objeto será considerado inadequado, quando verificado o não atendimento das especificações previstas neste Edital.

8.2.8.2.6 Os resultados das avaliações serão divulgados pelos meios previstos no subitem 8.2.8.2.2.

8.2.8.2.7 Durante o prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, a Administração poderá, justificadamente, exigir amostra ou prova de conceito do bem (art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Documentos complementares à proposta de preço

8.2.9 Caso seja necessário, o responsável pela licitação poderá, em sede de diligência, solicitar documentos complementares à proposta **de preço**, a fim de esclarecer ou confirmar situação fática ou jurídica pré-existente (art. 36 do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.1 Na realização de diligência, o responsável pela licitação deverá atentar para o caráter de complementaridade das informações e documentos a serem juntados (art. 36, parágrafo único, do Decreto nº 22.888/2024).

8.2.9.2 Não serão aceitos documentos ou informações que devessem constar originariamente da proposta.

8.2.9.3 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado pelo responsável pela licitação será considerada desistência, implicando na desclassificação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória da proposta



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

8.2.10 O responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação (art. 37 do Decreto nº 22.888/2024).

Providências ulteriores

8.2.11 A fase de julgamento será encerrada com a identificação do licitante classificado detentor da melhor proposta.

9. NEGOCIAÇÃO

9.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante classificado detentor da melhor proposta.

9.1.1 A negociação será conduzida pelo responsável pela licitação por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2 O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.1.3 Concluída a negociação, o responsável pela licitação solicitará o envio da proposta readequada, observado o disposto no subitem 7.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

Documentos de habilitação

10.1 Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme definido no TR/Habilitação, dividindo-se em: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.

10.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral do Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia (CAF) quanto aos documentos por ele abrangidos, observado o disposto neste Edital.

10.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação observarão os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

10.1.3 Na forma do art. 63, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante responderá pela veracidade das declarações a que se refere o subitem 4.3.

10.1.4 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

Microempresas e empresas de pequeno porte

10.2 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.1 O responsável pela licitação procederá à verificação se a microempresa ou empresa de pequeno porte faz jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com os termos definidos neste Edital.

Empresas estrangeiras

10.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, será observado o que segue:

10.3.1 As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes inicialmente apresentados com tradução livre;

10.3.2 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os demais documentos de habilitação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

10.3.3 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata este artigo serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Consórcio de empresas

10.4 Salvo vedação devidamente justificada no TR/Habilitação, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o disposto no art. 15 e nos §§10 e 11 do art. 67, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.1 Quando houver a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, se exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

Processamento da habilitação

10.5 Serão exigidos os documentos de habilitação apenas do licitante classificado detentor da melhor proposta, exceto na inversão de fases (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.5.1 Quando houver inversão de fases, a exigência dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.5.2 Excetuam-se da previsão deste subitem os documentos relativos à regularidade fiscal, os quais serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e somente do licitante classificado detentor da melhor proposta (art. 63, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6 Os documentos de habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por prazo não superior a 01 (um) dia útil, contado da solicitação do responsável pela licitação (art. 63, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6.1 Na hipótese de inversão de fases, os licitantes encaminharão simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.6.2 Em caso de falhas técnicas ou operacionais que inviabilizem o envio de documentação de que trata este subitem 10.6, será admitido o envio correspondente para o correio eletrônico (e-mail) indicado no Preâmbulo deste Edital, devendo o responsável pela licitação informar no *chat* do sistema eletrônico a data e o horário do seu recebimento, disponibilizando o seu conteúdo, em seguida, para os demais licitantes.

10.7 A habilitação poderá ser verificada por meio do CAF, quanto aos documentos por ele abrangidos, exceto quanto aos documentos de qualificação técnica.

10.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAF, ou que dele constem como vencidos, ou que não possam ser substituídos pelo certificado, deverão ser apresentados pelo licitante, na forma prevista neste Edital.

10.7.2 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.8 Nas licitações restritas a fornecedores cadastrados, a habilitação será verificada por meio do CAF, observado o disposto no subitem 10.6 (art. 87, §§3º e 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo solicitar a modificação dos registros em caso de incorreção.

10.10 A verificação, pelo responsável pela licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.10.1 Desde que solicitado de forma expressa pelo licitante interessado, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, inclusive no que respeita à adequação da habilitação econômico-financeira e da qualificação técnica, a documentação de habilitação enviada para determinado lote poderá ser utilizada para fins de avaliação da habilitação em outro lote no qual o licitante tenha sido o melhor classificado.

Documentos complementares à habilitação

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

10.11.1 Os documentos serão enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do responsável pela licitação, observado o disposto no subitem 10.5.

10.11.2 O não envio dos documentos complementares no prazo indicado será considerada desistência, implicando na inabilitação do licitante e à sujeição às sanções administrativas pertinentes.

Sanatória

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.12.1 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Comprovação dos requisitos de habilitação diferidos

10.13 O responsável pela licitação definirá o prazo para a apresentação dos requisitos de habilitação cuja exigência tenha sido diferida.

10.13.1 A não apresentação da documentação no prazo definido, implicará inabilitação do licitante e sujeição às sanções administrativas pertinentes.

10.14 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja participação tenha sido realizada com a ressalva de existência de restrição fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

10.14.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação e inabilitação do licitante, além da sujeição às sanções administrativas pertinentes, na forma do disposto no §2º do art. 53 da Lei Complementar nº 123/06.

Inabilitação

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pela licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos e especificações, procedendo, inclusive, a nova verificação da ocorrência do empate ficto, na forma prevista neste Edital.

Encerramento da fase de Habilitação

10.16 Não sendo possível o julgamento da habilitação na mesma sessão, o responsável pela licitação deverá designar nova sessão, observado o prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas), para a declaração do licitante provisoriamente vencedor, para a qual ficarão convocados os licitantes.

10.17 Exceto na inversão de fases, encerrada a fase de habilitação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, ato do qual ficarão automaticamente intimados os licitantes.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados na forma eletrônica.

11.2 O responsável pela licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos seus anexos.

11.2.1 O responsável pela licitação poderá solicitar a manifestação dos setores técnicos do órgão ou entidade contratante, a fim de subsidiar as decisões de caráter técnico, conforme o §3º do art. 8º do Decreto nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

22.885/2024 e a oitiva, quando necessário, dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, nos termos do art. 32 do Decreto nº 22.885/2024.

11.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo responsável pela licitação nos autos do processo de licitação.

11.4 Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, devendo ser observado o disposto no subitem 17.12

11.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br e no <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e vincularão os participantes e a Administração.

12. FASE RECURSAL

12.1 A fase recursal obedecerá à disciplina estabelecida neste Edital, observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, cabem:

12.2.1 Recurso:

a) em fase única, em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação;

b) em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.2.2 Pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.3 O recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação observará as seguintes disposições:

12.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão, após a declaração do licitante provisoriamente vencedor pelo responsável pela licitação.

12.3.1.1 A manifestação da intenção de recorrer será única, abrangendo as matérias concernentes ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação.

12.3.2 Manifestada a intenção de recorrer, as razões de recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação da declaração do licitante provisoriamente vencedor.

12.3.3 O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso, a qual será feita por comunicação no *chat*.

12.3.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, para juízo de retratação.

12.3.4.1 Se a autoridade não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.3.5 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.6 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3.8 O resultado dos recursos será divulgado no endereço eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br.

12.4 Aplica-se o disposto no subitem 12.3, no que couber, ao recurso em face do ato de anulação ou revogação da licitação.

12.5 O pedido de reconsideração será apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, observado o inc. II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.6.1 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

12.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

13.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

13.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.1.4 Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente do ato de anulação e revogação, poderá ser diferida a manifestação dos interessados, com fundamento no art. 183 da Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, justificadamente.

13.2 A homologação da licitação não implicará direito à contratação.

14. CONTRATAÇÃO

Convocação para assinatura

14.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, no prazo estabelecido no TR/Habilitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

14.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

14.1.3 Na hipótese de substituição do termo de contrato por instrumento equivalente, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante deste Edital.

14.1.4 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deve ser assinado pelo representante legal do licitante ou mandatário com poderes expressos.

14.1.5 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que o licitante deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeib.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2 a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas não superior ao preço ofertado pelo próprio licitante remanescente;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5. A negociação a que se refere a alínea "a" do subitem 14.4 deste artigo deverá ser oportunizada aos licitantes remanescentes, assegurada a preferência, em caso de empate, ao licitante mais bem classificado.

Recusa



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

14.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração, dentro do prazo de validade da proposta, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotor da licitação (art. 90, §5º, c/c art. 155, inc. VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.7 Equipara-se à recusa prevista no subitem 14.6 a circunstância de o adjudicatário deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de celebrar o contrato.

14.8 A multa compensatória para a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou praticar condutas a elas equiparadas, corresponderá, salvo previsão diversa, ao mesmo percentual definido para o descumprimento total da obrigação principal, e incidirá sobre o valor global do contrato (art. 8º, §§1º e 4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.8.1 Nas hipóteses em que não houver valor contratado, a sanção de multa terá como base o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação (art. 7º, §1º, c/c art. 8º, §4º, do Decreto nº 23.113/2024).

14.9 A regra do subitem 14.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 14.4, **exceto** se estes passarem à condição de licitante adjudicatário (art. 48, §8º, do Decreto nº 22.888/2024).

15. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Edital as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 47 da Lei nº 14.634/2023).

15.2 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

16. DISPOSIÇÕES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Tratando-se de licitação destinada ao Sistema de Registro de Preços, serão observados, ainda, os acréscimos da **Seção do Sistema do Registro de Preços – SRP**, os quais prevalecerão em caso de conflito.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A ata da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

17.2 Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e prática de atos processuais.

17.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, os princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será responsável por quaisquer custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.6 Os atos de comunicação processual da Administração com os licitantes serão realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209/2011 e no Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

17.6.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

17.7 A autoridade competente poderá, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira para a execução do contrato, assegurada a manifestação do interessado (art. 66 da Lei nº 14.634/2023).

17.8 Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

17.9 Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão/Entidade indicados no Preâmbulo deste Edital, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e demais normas aplicáveis.

18. FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS

1. Modelo de procuração
2. Modelo de declaração por ME e EPP de limitação de celebração de contrato (art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Nota: exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte

MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à
rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes
para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar
preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos
os demais atos pertinentes ao certame etc).

Feira de Santana, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

MODELO DE DECLARAÇÃO POR ME E EPP DE LIMITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

(ART. 4º, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Modalidade de Licitação/contratação direta	Número

[Identificação completa do representante do licitante], como representante devidamente constituído de **[Identificação completa do licitante]**, doravante denominado Licitante, para fins de participação na licitação/contratação direta acima identificada, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, não ter celebrado, no ano calendário da realização da licitação/contratação direta, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do §2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Feira de Santana, ____ de _____ de 20__.

NOME/RAZÃO SOCIAL CPF/ CNPJ REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA-UEFS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PREDIOS E ÁREAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(x) LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

() CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo SEI nº 071.15936.2025.0038860-47)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A prestação de serviços terceirizados natureza continuada de Manutenção Predial, com o intuito de realizar manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas edificações e equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nela trabalham ou circulam, conforme especificações e orientações aqui estabelecidas e Instrução Estadual Normativa , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação	Lote	Código SIMPAS	Postos de serviços	Carga horária	Quantitativo
AMPLA	1	04.56.00.00148173-8	Artífice	44 horas	22
AMPLA	1	04.56.00.00169344-1	Artífice	84 horas/diurno	02
AMPLA	1	04.56.00.00169345-0	Artífice	84 horas/noturno	01
AMPLA	1	04.56.00.00058872-5	Auxiliar de Serviços Gerais I	44 horas	20
AMPLA	1	04.56.00.00126952-6	Bombeiro Hidráulico	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049258-2	Carpinteiro	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00127942-4	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	44 horas	04

AMPLA	1	04.56.00.00164032-1	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/diurno	01
AMPLA	1	04.56.00.00164033-0	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/noturno	01
AMPLA	1	04.56.00.00129606-0	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00164034-8	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/ diurno	01
AMPLA	1	04.56.00.00095909-0	Pedreiro	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049259-0	Pintor	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049260-4	Serralheiro	44 horas	02
AMPLA	1	04.56.00.00123962-7	Piscineiro	44 horas	01

1.1.1 Especificações peculiares da prestação do serviço:

a) Como regra, os serviços, exceto em atendimento a eventos e/ ou emergências, serão executados regularmente dentro do horário de funcionamento da UEFS, das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 11:00 h, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas da UEFS;

b) Haverá intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 01 (uma) hora ou **02 (duas) horas*****, para os colaboradores, podendo este ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE;

c) **Os serviços objeto deste termo serão executados no campus universitário e nas unidades extra-campus, podendo se estender ao campus avançado**, conforme endereços no Anexo IX, bem como em outros imóveis ou locais que venham a ser ocupados e/ou utilizados pela UEFS , ou em unidades externas/eventos (a exemplo de Feira do Livro, Projetos de Extensão, Pesquisa) e de acordo a necessidade desta Instituição;

d) Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas nas seguintes Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): NR's 6, 7, 9, 10, 12, 18, 33 e 35;

e) **Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, e/ou na ampliação da jornada de trabalhos, os horários, a critério da Administração da UEFS, serão compensados exclusivamente com folgas, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa CONTRATADA.**

f) Os postos de serviço contratados poderão desenvolver atividades fora do Município de Feira de Santana a critério da CONTRATANTE e de acordo com a programação das atividades a serem desenvolvidas e informadas a Empresa CONTRATADA para ciência do deslocamento.

g) No caso de deslocamento superior a 110 Km (cento e dez quilômetros) da sede da prestação de serviço ao destino, em que haja a necessidade de pernoite dos postos de serviços, com prévia autorização da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, aos mesmos, pagamento adicional a título de deslocamento, obedecendo ao valor fixo estabelecido em contrato; e

h) As despesas de deslocamento cobrirão todos os custos com hospedagem e alimentação e deverão ser pagos pela CONTRATADA, sendo ressarcidos pela CONTRATANTE, por ocasião do pagamento mensal, desde que acompanhados das

respectivas autorizações e comprovações das viagens realizadas.

i) Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada e com as devidas ferramentas, EPI's, EPC's e equipamentos, a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, conforme Portaria Estadual nº 447/2016, Anexos III, IV, V e VI deste Termo de Referência, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando necessário, a disponibilização de outros.;

j) A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**, de modo a manter à disposição do CONTRATANTE, no mínimo, o quantitativo indicado na relação de equipamentos, ferramentas e utensílios elaborada pela CONTRATANTE (Anexos III, IV, V e VI);

l) A contratada deve manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo contratante ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

m) A contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

n) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de consumo duráveis necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

o) os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos (1º uso).

p)O licitante está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência aos beneficiários do **Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO)** , instituído pelo Decreto estadual no 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

Será destacado na fatura mensal o quantitativo de postos de serviços respectivos, acompanhado dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes, que serão ocupados pelos beneficiários do PRÓ-TRABALHO, observando-se os preços máximos da **Portaria nº 017/2026. (00132585884)**

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021

b) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

A Contratada deverá ainda:

c) Orientar seus empregados em relação a adoção de práticas ambientais sustentáveis;

d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;.

4.2 Vistoria

4.2.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

4.4.2 Além da exigência da garantia da contratação, a Administração, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, sem prejuízo de outras medidas com esse mesmo objetivo:

- a) condicionará o pagamento da contratada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato;
- b) realizará o provisionamento de valores para garantir os pagamentos dos débitos trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato, na forma da legislação específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: Os serviços objeto deste termo deverão estar à disposição da CONTRATANTE, a contar da data de assinatura da APS – Autorização de Prestação de Serviços;

5.1.1.2 A medição para pagamento será mensal de acordo com o serviço prestado no período.

5.1.1.3 Serão descontados da fatura mensal os valores correspondentes às faltas e/ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente;

5.1.1.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do mesmo.

5.1.1.5 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.1.1.5.1 Considera-se valor devido para os fins do item 5.1.1.5 o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

5.1.1.6 A previsão constante do item 5.1.1.5 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

5.1.1.7 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no campus universitário e nas unidades extra-campus, podendo se estender ao campus avançado, conforme endereços no Anexo IX, bem como em outros imóveis ou locais que venham a ser ocupados e/ou utilizados pela UEFS (a exemplo de Feira do Livro, Projetos de Extensão, Pesquisa) e de acordo a necessidade desta Instituição.

5.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: exceto em atendimento a eventos e/ ou emergências, serão executados regularmente dentro do horário de funcionamento da UEFS, das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 11:00 h, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas da UEFS.

5.2.3 Os postos de serviço contratados poderão desenvolver atividades fora do Município de Feira de Santana a critério da CONTRATANTE e de acordo com a programação das atividades a serem desenvolvidas e informadas a Empresa CONTRATADA para ciência do deslocamento.

5.2.4 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, e/ou na ampliação da jornada de trabalhos, os horários, a critério da Administração da UEFS, serão compensados exclusivamente com folgas, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa CONTRATADA.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas, conforme anexos III e IV.

5.3.2. Os equipamentos a serem disponibilizados na presente contratação deverão ser novos (1º uso);

5.3.3. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;

5.4 Informações relevantes para a elaboração da proposta

5.4.1 O licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, as normas coletivas que abrangem o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública;

5.4.1.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

5.4.1.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

5.4.1.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

5.4.1.4 Na hipótese de que tratam os subitens 5.4.1.2 e 5.4.1.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

5.4.1.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

5.4.2 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 1983.

5.4.3 Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, o licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.4.3.1 Na hipótese do subitem 5.4.2, o licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.3.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

5.4.4 O licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949, de 2014, sua regulamentação e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em contratos administrativos de serviços contínuos com regime dedicação exclusiva de mão-de-obra residente.

5.4.4.1 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento poderá ser feita com base em metodologia definida pela Secretaria da Administração na Lei nº 12.949/2014 e o Decreto nº 15.219/2014, e Instrução Conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015.

5.4.5 O licitante está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.5.1 Caso a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato administrativo seja igual ou inferior a 05 (cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços previstos neste Termo de Referência

aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO.

5.4.5.2 Será destacado na fatura mensal o quantitativo de postos de serviços respectivos, acompanhado dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes, que serão ocupados pelos beneficiários do PRÓ-TRABALHO, observando-se os preços máximos da Portaria nº 017/2026. (00132585884)

5.4.5.2.1 Ao formular sua proposta e participar do certame, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste Termo de Referência aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO.

5.4.5.2.2 As vagas a serem disponibilizadas aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO serão definidas conforme a Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/18, observando-se:

- a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for igual ou menor que 05 (cinco), a contratação de que cuida o PRÓ-TRABALHO será facultativa;
- b) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), deverá haver a disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) vaga;
- c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;
- d) quando o resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do PRÓ-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.

5.4.5.2.3 Apenas os beneficiários do PRÓ-TRABALHO que cumprem pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 do Código Penal Brasileiro c/c arts. 36, 110 e 119 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme §2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 1984.

5.4.5.2.3.1 A remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRO-TRABALHO indicados no item anterior que não estão sujeitos ao regime da CLT observará a legislação pertinente, nos termos do §2º do art. 28 c/c art. 29 da Lei nº 7.210, de 1984.

5.4.5.2.4 Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser destacado na fatura mensal de prestação de serviços o contingente de trabalhadores oriundos do PRO-TRABALHO que, na forma do subitem 5.4.5.2.3, não estão sujeitos ao regime da CLT.

5.4.5.2.5 A aplicação do Programa deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei de Execução Penal, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

5.4.5.2.6 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações concernentes ao PRÓ-TRABALHO, nos termos disciplinado nos subitens seguintes.

5.4.5.2.6.1 Observar as disposições do Decreto Estadual nº 14.764, de 2013, e da Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 01/18.

5.4.5.2.6.2 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados selecionados pelo SINEBAHIA com base nos cadastros mantidos pela SEAP e que se enquadrem como beneficiários do PRO-TRABALHO, observados os quantitativos definidos e as categorias indicadas nos incisos I e II do art. 6º do Decreto Estadual nº 14.764/13, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.5.2.6.3 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, no limite determinado pela legislação, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO e aquelas necessárias à execução dos serviços relacionados ao contrato.

5.4.5.2.6.4 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, que, no prazo de até 24 horas, deverá repassar tal comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, a falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do PRÓ-TRABALHO, observando-se, ainda, que:

- a) após o desligamento do beneficiário do PRÓ-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do contrato;
- b) não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do PRÓ-TRABALHO; e
- c) a contratada poderá preencher a vaga com terceiros não beneficiários do PRÓ-TRABALHO, caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido na alínea "b" acima, observado o subitem 5.4.5.2.6.6.

5.4.5.2.6.5 Em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do PRÓ-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto Estadual nº 14.764, de 2013, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos definidos no subitem 5.4.5.2.6.4.

5.4.5.2.6.6 O não cumprimento da cota reservada para beneficiários do PRÓ-TRABALHO só será tolerado quando a

contratada apresentar atestado emitido pela SEAP informando a inexistência de beneficiário do mencionado Programa que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.

5.4.5.2.7 A não observância das regras do PRÓ-TRABALHO implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

5.4.6 O licitante, sem prejuízo do disposto no subitem 5.4.5 e seus subitens, está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto Estadual nº 22.665, de 21 de março de 2024, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.6.1 Ao formular sua proposta, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste Termo de Referência a mulheres vítimas de violência doméstica, observadas as seguintes disposições:

- a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 25 (vinte e cinco) ou mais, haverá disponibilização de 8% (oito por cento) das vagas existentes;
- b) quando o resultado da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação de que trata esse subitem, o número inteiro desconsiderando-se a fração;
- c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for inferior a 25 (vinte e cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica.

5.4.6.2 As vagas a serem disponibilizadas, conforme Decreto Estadual nº 22.665, de 2024:

- a) incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino;
- b) serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas do Estado da Bahia, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.6.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações definidas nos subitens seguintes.

5.4.6.3.1 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista das empregadas mulheres vítimas de violência doméstica, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.6.3.2 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, o percentual mínimo de mão de obra estabelecido no Decreto Estadual nº 22.665, de 2024.

5.4.6.3.3 Após o desligamento da empregada vítima de violência doméstica, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto.

5.4.6.4 A não observância das regras de destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica de que trata o subitem 5.4.6, observado o §4º do Decreto Estadual nº 22.665, de 2024, implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

5.5 Obrigações da contratante

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido;

5.5.2 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato imediatamente a partir da assinatura da APS;

5.5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços prestados em relação às especificações constantes neste termo, na proposta e da documentação comprobatória.

5.5.4 Fiscalizar e notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem às instruções deste termo e/ou da legislação municipal, estadual e federal, bem como da proposta de preço;

5.5.5 Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificado, por servidor ou comissão, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE, observando as disposições da Lei n.º 12.949/2014;

5.5.6 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.5.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

5.5.8 Notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

5.5.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5.5.10 Disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA armazenar ferramentas, EPI's e EPC's;

5.5.11 Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.5.12 Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

5.5.13 Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

5.5.14 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.6. Obrigações da contratada

5.6.1 Providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no decreto nº 15.219/2014;

5.6.2 Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere o subitem 5.6.1;

5.6.3 Assinar, antes do início da execução do contrato, a "autorização para acesso do contratante aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato" e o "termo de autorização para movimentação da conta vinculada ao contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

5.6.4 Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

5.6.4.1 A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.6.4.2 Os dados da sua conta corrente; e

5.6.4.3 A indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.6.5 Apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

5.6.6 Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

5.6.7 Efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela administração pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo contratante;

5.6.8 Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "5.6.8.1" a "5.6.8.6" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:

5.6.8.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.8.2 Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

5.6.8.3 Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

5.6.8.4 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;

5.6.8.5 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.6.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.8.7 Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;

5.6.8.8 Comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

5.6.8.9 Folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;

5.6.8.10 Planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

5.6.8.11 Planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;

5.6.8.12 Relatório de guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social – GFIP - e guias de pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

5.6.9. Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

5.6.10 A contratada deverá instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da contratante;

5.6.11 A contratada deverá instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da contratante;

5.6.12 Encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em

papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no cadastro de pessoa física (CPF), número e série da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.6.13 A contratada deverá dar conhecimento prévio à fiscalização, das alterações a serem efetuadas no quadro de empregados envolvidos com a prestação dos serviços, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;

5.6.14 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

5.6.15 Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

5.6.16 Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o contratante;

5.6.17 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e suas atualizações;

5.6. 18. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

5.6.19 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

5.6.20 Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

5.6.21 Comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

5.6.22 Apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

5.6.23 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.6.24. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

5.6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação dos serviços;

5.6.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.6.27 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

5.6.28 Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.6.29 Efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo contratante, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

5.6.30 Firmar termo de ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

5.6.31 Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

5.6.32 Fornecer fardamento padronizado conforme Portaria Estadual nº 447/2016, bem como manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com nome, fotografia recente, função e razão social da contratada, exigindo, também, que se apresentem correta e completamente uniformizados;

5.6. 33 Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, utensílios, EPI's e EPCs para o desempenho das atividades dos seus funcionários, conforme relação básica constante no anexo II e III, ficando esclarecido que as relações citadas

correspondem ao conjunto mínimo de ferramentas, materiais e equipamentos considerados necessários à prestação dos serviços;

5.6.34 Capacitar, treinar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso correto de ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, conforme atividades desenvolvidas por cada funcionário. Para isso, a contratada deverá apresentar à contratante comprovação de treinamento e capacitação da sua equipe;

5.6.35 A contratada deverá, às suas expensas, preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, promovendo cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, observada a necessidade da contratante.

5.6.36 Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) utilize rotinas que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento, de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d) que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.6.37 As situações adversas e os casos não abordados neste instrumento serão examinados e instruídos pela fiscalização, e poderão dar ensejo a alterações contratuais na forma do art. 124 da lei federal nº. 14.133/2021, devidamente justificadas, quando houver necessidade de modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.6.37. Orientar os funcionários quanto às suas obrigações e afazeres;

5.6.38 Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os funcionários contratados;

5.6.39 Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários que prestarão os serviços;

5.6.40 Atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;

5.6.41. Instruir os funcionários a se comportarem com ética e respeito, em relação às lideranças, aos colegas de trabalho e à comunidade acadêmica, de modo a manter um ambiente harmônico e saudável e atender às solicitações com toda a presteza necessária para o bom andamento das atividades;

5.6.42. Realizar a gestão das atividades de seus funcionários, diariamente, levando-se em consideração as especificações e recomendações da contratante, de modo a não permitir ociosidade dos funcionários;

5.6.43. Responsabilizar-se pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela instituição;

5.6.44. Arcar com os custos relativos à manutenção e/ou substituição dos equipamentos, ferramentas, utensílios disponibilizados para a execução do contrato, como também pelo seu deslocamento quando da manutenção, reparo e/ou aquisição;

5.6.45. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a manter à disposição do contratante, no mínimo, o quantitativo indicado na relação de equipamentos, ferramentas e utensílios elaborada pela contratante;

5.6.46 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços

5.6.47 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de consumo duráveis necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

5.6.48 Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos (1º uso);

5.6.49 Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão estar devidamente identificados, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade do contratante ou de terceiros;

5.6.50 Obedecer ao quanto previsto na convenção coletiva da categoria, nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e portaria da SAEB n.º 447/2016; e

5.6.51 Atender as orientações da contratante de quais mecanismos se utilizarem na seleção de pessoal para a prestação do serviço no que tange a publicidade (ex.: divulgação de vagas em jornais, agendamento de entrevistas, etc).

5.6.52 Controlar a frequência e horários dos empregados através do Ponto Biométrico no Campus Universitário, conforme Portaria n.º 671/21 editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência; e

5.6.53 Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (a contar da data de início da prestação de serviço) Equipamento para Registro Eletrônico de Ponto, no local de trabalho, para controlar a frequência dos funcionários e disponibilizar relatório, mensalmente, à Instituição. O modelo do referido equipamento deverá ter sido registrado no Ministério do Trabalho e Previdência

(MTP) para atender aos requisitos da Portaria do MTE 671/21. A manutenção, com os devidos custos do Registro de Ponto Eletrônico, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Penalidades

De acordo com o art. 49 da Lei Estadual nº 14.634/2023, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço serão realizados por servidor e/ou comissão designada pela Unidade de Infraestrutura e Serviços (UNINFRA), designado através do Termo de Anuência de Fiscalização do Contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou e-mail.

6.4 A contratada deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, atrasos ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- j) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação quantitativa e qualitativa da prestação dos serviços realizada, recolhendo a sua assinatura para fins de comprovação de sua ciência;
- k) manifestar-se conclusivamente sobre eventual justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível

de conformidade, que somente poderá ser aceita se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço.

6.7.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á da contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre outras, as comprovações que seguem relativamente aos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado.

6.7.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, jornada de trabalho, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (Banco, agência e conta corrente);
- b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos respectivos registros de admissão dos empregados admitidos e de cópias dos contratos, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- e) dados da conta corrente da contratada;

6.7.1.1.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados ao Contratante.

6.7.1.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1.3 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e sempre que solicitado pelo Contratante:

- a) comprovação do controle de jornada;
- b) comprovante de quitação do INSS e das parcelas relativas ao FGTS;
- c) cópia da folha de pagamento analítica;
- d) cópias dos contracheques dos empregados e respectivos recibos de depósitos bancários;
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo; e
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, contrato, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

6.7.1.4 No prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivos comprovantes de quitação das parcelas devidas;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e das parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do(s) empregado(s) dispensado(s);
- d) comprovação da quitação da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT ou outra estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias;
- e) comprovação da quitação das férias vencidas, caso não tenham sido fruídas e quitadas até a data da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- f) exames médicos demissionais do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.7.1.5 No prazo de até 15 (quinze) dias após findo o período concessivo, comprovante de fruição e quitação das férias.

6.7.2 A Administração deverá analisar a documentação referida no subitem 6.7.1 e em seus subitens no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

6.7.3 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT

6.7.3.1 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão da adoção da medida prevista no subitem 6.7.3.

6.7.4 No caso de entidades, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.5 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado os termos da Lei nº 13.726, de 2018.

6.7.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficial ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para adoção das providências que lhe compete.

6.7.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficial ao Ministério do Trabalho e ao Conselho Curador do FGTS para adoção das providências que lhes competem.

6.7.8 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficial ao Ministério do Trabalho para adoção das providências que lhe compete.

6.7.9 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.10 O descumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada, inclusive trabalhistas e previdenciárias, encaminhando-o ao gestor do contrato.

6.9 A fiscalização de que trata o item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.10 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar

6.10.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada relativamente à manutenção das condições de habilitação e qualificação da licitação ou da contratação direta ou na hipótese do subitem 6.10.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.10.2.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 48 (quarenta e oito) horas, a critério do Contratante.

6.10.2.2 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, por meio de ofício, e manter preposto à disposição da CONTRATANTE para a coordenação dos serviços e acompanhamento do contrato a ser firmado.

6.11.2. Para fins da execução contratual, serão atribuições do preposto da CONTRATADA:

- a) Representar a CONTRATADA administrativamente;
- b) Acompanhar e coordenar a execução dos serviços diariamente;
- c) Receber e dar cumprimento às ordens de serviço expedidas pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Construir as escalas de trabalho dos empregados da CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) Controlar a frequência e as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA envolvidos com a prestação dos serviços;
- f) Prestar as orientações necessárias aos colaboradores, de modo que a execução dos serviços ocorra dentro das condições pactuadas neste instrumento;
- g) Inspecionar a execução dos serviços, obrigatoriamente, em cada posto de trabalho e em suas respectivas unidades de lotação, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados;

- h) Fornecer informações aos usuários dos serviços e relatórios gerenciais de sua execução à FISCALIZAÇÃO;
- i) Receber e dar cumprimento às orientações da FISCALIZAÇÃO;
- j) Cumprir e fazer cumprir a execução dos serviços tal como pactuado neste instrumento.

6.11.3. O preposto da CONTRATADA deverá possuir o seguinte perfil:

- a) Grau de escolaridade de, pelo menos, ensino médio completo;
- b) Ter iniciativa, ser flexível, ser proativo;
- c) Ter bom relacionamento com seus superiores, com os demais empregados da CONTRATADA, com os usuários dos serviços e, também, com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 Empreitada por preço unitário;

7.1.2 A medição para pagamento será realizada mensalmente de acordo com o (s) serviço (s) prestado (s) no período

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
- f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.1.1 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

7.2.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 Prazo para pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no decreto nº 15.219/2014;

7.4.1.1 A contratada deverá Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere o subitem 7.4.1;

7.4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito da contratada para cumprimento de obrigações inadimplidas

7.6.1 Caso a contratada não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, proceder-se-á na forma dos subitens 6.7.9 e seguintes deste Termo de Referência.

7.6 Provisionamento

7.6.1 A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares do Estado da Bahia pertinentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

7.6.2 Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

7.6.2.1 O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na respectiva planilha.

7.6.2.2 Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

7.7 Reajuste

7.7.1 Os preços serão corrigidos consoantes a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (a \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) P_o = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

7.7.2 O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado; e

7.7.3 A revisão de preços, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal 10.406/02.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.1.2 Requisito de participação: Ampla participação.

8.1.3 Formas de condução: Lote único, menor preço.

8.1.4 Apresentação dos orçamentos: divulgado

8.1.5 Modo de disputa: Aberto e fechado, com intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual) de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.1.6 Técnica: Não se aplica

8.2.Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

Para Pessoas Jurídicas:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (X) Estadual (X) Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual (X) Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de

habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal no 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica consoante Art.62 e 67 Lei Federal no 14.133 de 01/04/2021.

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

b) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c) comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

d) Para fins da demonstração de que trata este subitem 8.2.1.4, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a comprovação do desempenho da atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado. Os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legais – havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

8.2.1.4.1 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

c) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.1.4.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.1.4.4 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.1.4.5 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.1.4.6 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **6.263.537,52 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** de acordo com a Portaria Estadual n.º 016/2026 e planilha orçamentária constante no presente Termo. O serviço em questão trata-se de uma contratação contínua pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme preços unitários constantes na tabela do Anexo I.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PLANILHA DE POSTOS

ITEM	POSTOS DE SERVIÇO	CÓDIGO SIMPAS	TIPO DE JORNADA	QUANT. DE POSTOS
01	Artífice	04.56.00.00148173-8	44 horas	22
02	Artífice	04.56.00.00169344-1	84 horas/ Diurno	02
03	Artífice	04.56.00.00169345-0	84 horas/ Noturno	01
04	Auxiliar de Serviços Gerais I	04.56.00.00058872-5	44 horas	20
05	Bombeiro Hidráulico	04.56.00.00126952-6	44 horas	04
06	Carpinteiro	04.56.00.00049258-2	44 horas	04
07	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00127942-4	44 horas	04
08	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164032-1	84 horas/ Diurno	01
09	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164033-0	84 horas/ Noturno	01
10	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00129606-0	44 horas	04
11	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164034-8	84 horas/ Diurno	01
12	Pedreiro	04.56.00.00095909-0	44 horas	04
13	Pintor	04.56.00.00049259-0	44 horas	04
14	Serralheiro	04.56.00.00049260-4	44 horas	02
15	Piscineiro	04.56.00.00123962-7	44 horas	01
TOTAL DE POSTOS				75

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA 01

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (*)	PREÇO MENSAL
1	Artífice 44 horas	22	R\$ 6.614,56	R\$ 145.520,32

2	Artífice 84 horas/ Diurno	02	R\$ 12.780,00	R\$ 25.560,00
3	Artífice 84 horas/ Noturno	01	R\$ 13.948,24	R\$ 13.948,24
4	Auxiliar de Serviços Gerais I 44 horas	20	R\$ 5.032,62	R\$ 100.652,40
5	Bombeiro Hidráulico 44 horas	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
6	Carpinteiro 44 horas	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
7	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 44 horas	04	R\$ 8.242,81	R\$ 32.971,24
8	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Diurno	01	R\$ 16.043,66	R\$ 16.043,66
9	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Noturno	01	R\$ 17.562,36	R\$ 17.562,36
10	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30% 44 horas	04	R\$ 6.702,31	R\$ 26.809,24
11	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Diurno	01	R\$ 12.955,89	R\$ 12.955,89
12	Pedreiro	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
13	Pintor	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
14	Serralheiro	02	R\$ 6.614,56	R\$ 13.229,12
15	Piscineiro	01	R\$ 5.227,33	R\$ 5.227,33
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL		75	R\$ 516.312,76	
(A) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		-	R\$ 6.195.753,12	

Obs.: (*) Preços conforme Portaria n.º 016/2026. (00132022537)

PLANILHA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (**)	PREÇO
1	Transporte para deslocamento em serviço fora da sede	360	R\$ 189,29	R\$ 67.784,40
	(B) VALOR ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS (12 MESES)			R\$ 67.784,40

Obs.: (**) Preços conforme Portaria n.º 30/2024.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO S/ DESLOCAMENTO (A)	R\$ 6.195.753,12
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (A) + DESLOCAMENTOS (B)	R\$ 6.263.537,52

ANEXO III
PLANILHA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Artífice	ALARGADOR DE TUBO	7
		ALICATE ARREBITADOR	7
		ALICATE DE BICO	6
		ALICATE DE CORTE DIAGONAL	6
		ALICATE DE PRESSÃO	6
		ALICATE DE PRENSA TERMINAL OLHAL	2
		ALICATE UNIVERSAL	6
		AMPERIMETRO	3
		BOLSA COLETORA PARA SPLIT	1
		BOLSA COLETORA PISO TETO	2
		BOMBA DE VÁCUO	1
		CAIXA DE FERRAMENTAS	4
		CAPACIMETRO	4
		CHAVE BIELA 10 MM	2
		CHAVE BIELA 11 MM	2
		CHAVE BIELA 12 MM	2
		CHAVE BIELA 13 MM	2
		CHAVE DE CANHÃO 1/4" MM	4
		CHAVE DE CANHÃO 3/8"MM	4
		CHAVE DE CANHÃO 7/16"MM	4
		CHAVE INGLESA 18 POLEGADAS	2

		CORTADOR	2
		DOBRADOR DE TUBO	2
		FLANGEADOR EXCENTRICO	2
		FURADEIRA DE IMPACTO	1
		JOGO DE CHAVE DE BOCA	4
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	6
		JOGO DE CHAVE INGLESIA	4
		JOGO DE CHAVE PHILIPS	6
		JOGO DE CHAVE TORX TIPO L	4
		KIT CHAVE ALLEN	2
		KIT MOLA PARA DOBRAR TUBO	2
		MASSARICO	1
		MANIFOLD	1
		MARTELETE 750 W	2
		MONOMÊTRO	1
		PISTOLA PARA LIMPEZA SURYHA	2
		TERMÔMETRO DIGITAL	2
		TRENA 5 MT	4
		VACUÔMETRO DIGITAL	1
		TOTAL	126
		ALICATE DE PRESSÃO	5
		ALICATE UNIVERSAL	5
		ESQUADRO	5
		FURADEIRA COMUM 127VOLTS	10
		FURADEIRA DE IMPACTO	5
		JOGO DE CHAVE SOQUETE	5
		JOGO DE CHAVE ALEN	5
		JOGO DE CHAVE CATRACA	5
		JOGO DE CHAVE DE BOCA	5
		LIMA GROSSA CHATA DE MAD	5
		MARRETA DE BORRACHA	5
		MARTELETE 750 W	2

2	Carpinteiro	MARTELO DE UNHA	5
		PLAINA ELÉTRICA	5
		CAIXA DE FERRAMENTAS	7
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	7
		ARCO DE SERRA	7
		KIT COM 3 FORMÕES	5
		SERROTE MARCA ROMANA	5
		NÍVEL MANUAL	5
		ARREBITADOR	7
		PRUMO	5
		RISCA FÓRMICA	5
		SERRA CIRCULAR	5
		SERRA TICO TICO	5
		TESOURA DE FRANGE	5
		TRENA DE 5 MTS	5
		ESCADA, alumínio, dupla abertura em A, com 7 degraus antiderrapantes, sapata de borracha	5
		TOTAL	150
		ALICATE AMPERÍMETRO (MINIPA)	8
		ALICATE DE BICO	8
		ALICATE DE CORTE	8
		ALICATE UNIVERSAL	8
		CHAVE ALEN HEXAGONAL LONGA	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X6	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/8X3	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16X4	8
		CHAVE INGLESA 12'	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 1/4X6	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 3/16X4	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 1/8X3	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 5/16X6	8
		TRENA DE 5 MTS	8

3	Eletricista de Alta Tensão c/Peric. 30%	SACOLA PARA FERRAMENTAS	8
		CHAVE SOQUETE	8
		CHAVE TESTE	8
		DETECTOR, de alta tensao, com encaixe universal para acoplamento em vara de manobra, tensao de deteccao na frequencia de 50-60 hz de 1,5 kvca a 132 kvca, led luminoso para indicacao visual, indicacao audivel (bip sonoro) tempo de resposta instantaneo.	1
		FERRO DE SOLDA	0
		ESCADA PROLONGÁVEL EM 02 LANCES, DE FIBRA, 24 DEGRAUS, 7,2M X 4,2M.	1
		ESCADA DE FIBRA, DUPLA ABERTURA EM A, COM 09 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES.	3
		ESCADA DE FIBRA, DUPLA ABERTURA EM A, COM 06 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES.	3
		FURADEIRA DE IMPACTO	5
		LANTERNA COM LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 30M	3
		VARA DE MANOBRA DE 6M	1
		ALICATE BOMBA D'AGUA	12
		CORDA 15M	1
		SACOLA BALDE	2
		TOTAL	168
4	Eletricista de Baixa Tensão c/Peric. 30%	ALICATE AMPERÍMETRO	4
		ALICATE DE BICO	4
		ALICATE DE CORTE	4
		ALICATE MULTIUSO	4
		CHAVE ALENN HEXAGONAS LONGA	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X6	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/8X3	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16X4	4
		CHAVE INGLESA 12'	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 1/4X6	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 3/16X4	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 1/8X3	4

		CHAVE PHILIPS ISOLADO 5/16X6	4
		CHAVE SOQUETE	4
		CHAVE TESTE	4
		TRENA DE 5 MTS	4
		SACOLA PARA FERRAMENTAS	4
		FURADEIRA DE IMPACTO	3
		TOTAL	71
5	Bombeiro Hidráulico	ALICATE BOMBA D'AGUA	5
		ALICATE DE BICO	5
		ALICATE DE PRESSÃO	5
		BALDE	5
		JOGO CHAVE DE FENDA	5
		LAVANCA	5
		MARRETA DE 1 KG	5
		PONTEIRA	5
		TALHADEIRA	5
		TOTAL	45
6	Pedreiro	BALDE	5
		CARRO DE MÃO	5
		CAVADEIRA	5
		CAVADOR	5
		COLHER DE PEDREIRO	5
		CORDA 10m TRANÇADA	5
		ESQUADRO	5
		ENXADA COM CABO	5
		GARLOPA	5
		LAVANCA	5
		LINHA COM 100 MTS	5
		SERRA, MÁRMORE MANUAL	5
		MANGUEIRA NÍVEL	5
		MARRETA 1 KG	5
		MARTELO	5

		NIVEL MANUAL	5
		PÁ COM BICO	5
		PÁ QUADRADA	5
		PICARETA C/CABO	5
		PONTEIRA	5
		PRUMO	5
		SARRAFO DE ALUMINIO	5
		DESEMPOLADEIRA PAU D'ARCO	5
		TALHADEIRA	5
		TRENA 5 MTS	5
		TURQUESA GD	5
		TURQUESA PQ	5
		TOTAL	135
7	Pintor	DESEMPENADEIRA DE AÇO	5
		ESPÁTULA 8'	5
		ESPÁTULA 10'	5
		ESCOVA DE AÇO	5
		TAQUARA DE 5 MTS	5
		TAQUARA DE 3 MTS	5
		LIXADEIRA ELÉTRICA	3
		PISTOLA DE ALUMÍNIO	5
		TAQUARA DE 2 MTS	5
		ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	5
		TOTAL	48
		ESQUADRO AÇO 12'	2
		SARGENTO 3'	2
		SARGENTO 5'	2
		PORTA ELETRODOS ACIMA DE 220V	5
		GARRA DE ATERRAMENTO	10
		ALICATE UNIVERSAL	2
		JOGO CHAVE DE FENDA	2
		ALICATE DE PRESSÃO	2

8	Serralheiro	MARRETA DE 5 KG	1
		MARRETA DE 3 KG	1
		TESOURA CORTA CHAPA N 5	2
		TRENA 5 MTS	2
		ARREBITADOR	2
		NÍVEL C/IMÃ	2
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	2
		JOGO CHAVE PHILIPS	2
		JOGO CHAVE COMBINADO	2
		SERRA POLICORTE COM PROTEÇÃO TOTAL NO DISCO.	2
		TOTAL	45
9	Piscineiro		
		TOTAL	
10	Auxiliar de Serviços Gerais I		
TOTAL GERAL			788

ANEXO IV

PLANILHA DE EPI E EPC

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Artífice	BOTA DE COURO COM BIQUEIRA	11
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA DE FERRO	4
		CAPACETE COM JUGULAR	2
		LUVA PVC LONGA	4
		LUVA DE COURO	10
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	11
		LUVA DE RASPA	10
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	11

		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	6
		MASCARA COM FILTRO	3
		OCULOS DE PROTEÇÃO	7
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	7
		PROTETOR SOLAR	4
		PROTETOR AURIC TIPO PLUG	10
		TOTAL	100
2	Carpinteiro	ABAFADOR AURICULAR	5
		AVENTAL DE RASPA	5
		BOTA COURO COM BIQUEIRA FERRO	5
		CAPA DE CHUVA	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5
		LUVA DE RASPA	5
		LUVA DE VAQUETA	5
		MASCARA COM FILTRO	5
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	5
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	5
		PROTETOR AURIC TIPO PLUG	5
		PROTETOR SOLAR	5
		TOTAL	70
		CAPACETE COM JUGULAR	8
		BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PVC	8
		CAPA DE CHUVA	8
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE E CINTO DE POSIÇÃO	8
		Conjunto de aterramento	1
		LUVA DE BORRACHA AT	8
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	8

3	Eletricista de Alta Tensão c/Peric. 30%	LUVA DE RASPA	8
		LUVA DE VAQUETA	8
		LUVA MISTA	8
		MANGA DE BORRACHA ISOLANTE	3
		Moitão com 25m de corda	2
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	8
		PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR	8
		PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	8
		PROTETOR SOLAR	8
		BALACLAVA	8
		MOSQUETÃO	5
		TOTAL	123
4	Eletricista de Baixa Tensão c/Peric. 30%	CAPACETE COM JUGULAR	4
		BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PVC	4
		CAPA DE CHUVA	4
		LUVA DE BORRACHA BT	4
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4
		LUVA DE RASPA	4
		LUVA DE VAQUETA	4
		LUVA MISTA	4
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	4
		PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	4
		PROTETOR SOLAR	2
		PROTETORA AUDITIVO ABAFADOR	4
		TOTAL	46
		PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR	4
		BOTA COURO COM BIQUEIRA	4
		BOTA PVC	4
		CAPA DE CHUVA	4
		CAPACETE DE SEG. COM JUGULAR	4
		LUVA LÁTEX	4

5	Bombeiro Hidráulico	LUVA PVC LONGA	4
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	16
		OCULOS INCOLOR	4
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	4
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4
		PROTETOR FACIAL TRANSP	4
		PROTETOR SOLAR	4
		TOTAL	64
6	Pedreiro	ABAFADOR AURICULAR	5
		BOTA BIQUEIRA FERRO	5
		BOTA PVC CANO LONGO	5
		CAPA DE CHUVA	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5
		LUVA DE VAQUETA CURTA	5
		LUVA LATÉX	5
		LUVA NITRILICA	5
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	25
		OCULOS PROTEÇÃO ESCURO	5
		OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	5
		PROTETOR SOLAR	5
		PROTETOR TIPO PLUG	5
		TOTAL	95
		ABAFADOR AURICULAR	5
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA FERRO	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5

7	Pintor	LUVA LATEX	10
		LUVA QUIMICA	5
		MÁSCARA DESCARTAVEL PFF2	5
		ÓCULOS INCOLOR	5
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	5
		PROTETOR FACIAL TRANSP	5
		PROTETOR SOLAR	2
		RESPIRADOR COM FILTRO	10
		TOTAL	72
8	Serralheiro	ABAFADOR AURICULAR	2
		AVENTAL DE RASPA	2
		BOTA COURO BIQUEIRA FERRO	2
		CAPACETE COM JUGULAR	2
		LUVA DE RASPA	2
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	2
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	2
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	2
		PROTETOR FACIAL TRANSP	2
9	Piscineiro	PROTETOR SOLAR	2
		TOTAL	20
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA	1
		LUVA PVC LONGA	2
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	1
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	5
		MASCARA COM FILTRO	1
		OCULOS DE PROTEÇÃO	1
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	1
		PROTETOR SOLAR	1
		TOTAL	13
		ABAFADOR AURICULAR	20

10	Auxiliar de Serviços Gerais I	BOTA COURO BIQUEIRA FERRO	20
		CAPACETE COM JUGULAR	20
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	4
		LUVA DE RASPA	20
		LUVA PIGMENTADA	20
		LUVA VAQUETA	20
		MASCARA C/FILTRO PFF1	20
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	20
		OCULOS INCOLOR	20
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	20
		PROTETOR SOLAR	20
		TOTAL	224
	TOTAL GERAL		827

ANEXO V

PLANILHA INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S AOS COLABORADORES

NOME:		FUNÇÃO:	
DATA DE ENTREGA:			
FARDAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
...			
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	
1			
2			
3			
4			
5			

6		
...		
EPI E EPC		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
...		
Obs.: esta planilha individual deverá ser entregue à CONTRATANTE com os devidos preenchimentos e assinatura. As descrições e quantidades deverão estar, no mínimo, de acordo com as especificidades de cada colaborador contidas nos Anexos V e VI.		

Recebi da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx os itens listados acima para o desenvolvimento das atividades.

Assinatura do colaborador

ANEXO VI

PLANILHA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	STATUS/OK
1	Curso da Norma Regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata do Equipamento de Proteção Individual (EPI).	Todos os colaboradores deverão participar desse curso.	
2	Curso da Norma Regulamentadora Nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.	Todos os Eletricistas de Alta e Baixa Tensão deverão participar desse curso.	
3	Curso da Norma Regulamentadora Nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	O referido curso deverá ser ofertado a todos os colaboradores que fazem uso de máquinas e equipamentos. O curso deverá abranger treinamento, principalmente, para o uso de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cada categoria.	
4	Curso da Norma Regulamentadora Nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata de Trabalho em Altura.	Todos os colaboradores deverão participar desse curso.	

Obs. 1: os itens listados acima são o mínimo exigido para que os colaboradores possam desenvolver as atividades. Isso significa dizer que a CONTRATADA deverá se atentar para as demais exigências das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), demais legislações e atualizações vigentes.

Obs. 2: a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE esta planilha com o Status/OK preenchido indicando que já foi feita a capacitação e os treinamentos descritos acima, em até 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Quanto às demais capacitações e treinamentos, não listados acima, poderão ser feitos durante a vigência do contrato.

Obs. 3: todos os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos certificados cujas cópias deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 30 (Trinta) dias contados a partir da data do evento.

ANEXO VII

ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana (Campus Universitário)	Avenida Transnordestina, s/n – Novo Horizonte/ Feira de Santana – BA
CUCA – Centro Universitário de Cultura e Artes	Rua Conselheiro Franco, 66 – Centro/ Feira de Santana – BA
Observatório Astronômico Antares	Rua Barreiras, s/n – Jardim Cruzeiro/ Feira de Santana – BA
Biblioteca Infantil Monteiro Lobato	Endereço: Praça Matriz, 87 – Centro/ Feira de Santana – BA
Clínica Odontológica Harmonia (Mangabeira)	Rua Barra dos Bandeirantes, Condomínio Morada do Bosque, 599 – João Paulo II – Cidade Nova/ Feira de Santana – BA
Horto Florestal	Av. Presidente Dutra, 50 – Capuchinhos/ Feira de Santana – BA
Prédio do Ex-combatente	Praça dos ex-combatentes, s/n/ Feira de Santana - BA
CSU – Centro Social Urbano	Rua Tostão,1 - Cidade Nova/ Feira de Santana - BA
Campus Avançado de Lençóis	Casarão de Lençóis, Praça Horácio Matos, s/n/ Lençóis – BA
SAJ UEFS	Rua Humberto de Campos, 135 – Centro/ Feira de Santana – BA
Estação Experimental Rio Seco	BR 324, Km 87, Rodovia Salvador/Feira de Santana/ Amélia Rodrigues - BA
Centro Treinamento Chácara Xavante	Fazenda Xavante, s/n – Zona Rural/ São Gonçalo dos Campos - BA
Residência dos servidores (Casa do Professor)	Rua A, nº 66- Conjunto Feira VI/ Bairro Campo Limpo /Feira de Santana- BA
Antigo Colégio Estadual José Ferreira Pinto	Rua A, nº 66- Conjunto Feira VI/ Bairro Campo Limpo/Feira de Santana- BA
Clinica de Psicologia	Rua Aristides Novis - Centro - Feira de Santana - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ribeiro Machado Silva, Chefe de Setor**, em 22/05/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Moreira dos Santos Júnior, Prefeito do Campus**, em 22/05/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140775703** e o código CRC **BD39FF80**.

Referência: Processo nº 071.15936.2025.0038860-47

SEI nº 00140775703



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

MINUTA DE CONTRATO

MANUTENÇÃO PREDIAL

Notas:

1. Quando houver opções de texto em vermelho, deverá ser excluída a que não for utilizada. Se as opções forem apresentadas em parênteses "()", deverá ser assinalada a alternativa escolhida "(X)".
2. As "**Notas**" contêm orientações para a elaboração da minuta de contrato, devendo ser excluídas na versão que for levada a publicação.
3. O arquivo utilizado para a elaboração da minuta do contrato deverá contemplar a versão utilizada e a data do *download*.

() LICITAÇÃO

() CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota: assinalar a opção pertinente

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA _____] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

OU

A [autarquia ou fundação], situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ [cargo e nome], portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente () do Pregão Eletrônico nº ____/____ () Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **manutenção predial** executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) Regras complementares para repactuação dos preços contratados - Anexo I;
- b) () Edital da Licitação completo: Parte Invariável e Parte Variável (TR/Habilitação) - Anexo II;
() Ato que autorizou a contratação direta e TR/Habilitação - Anexo II;
- c) Proposta da Contratada - Anexo III;
- d) Ata de Registro de preços assinada, quando for o caso;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de:

() _____ meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, se for o caso, até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. [*contratação emergencial*]



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

() _____ (máximo de 12 meses), a contar da data () da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. [*contratação não emergencia*]

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;
- b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor;
- f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, contendo, entre outras, cláusula específica de quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de repactuações, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A prorrogação deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do termo final previsto para o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula:

Nota: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula(s): _____

Notas: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Carga horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$						

Nota: o valor estimado global corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

[Planilha de quantitativos e valores de deslocamento]						
LOTE _____						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Identificação	Quantitativo	Valor unitário (Portaria SAEB nº ____/____)	Valor mensal
1			Deslocamento			
2			Deslocamento			
3			Deslocamento			
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$						

Nota: o valor global do deslocamento corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

Nota: o valor estimado para o contrato deverá corresponder à soma dos valores estimados para os serviços e deslocamentos.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Para fins de pagamento da Contratada serão consideradas as regras sobre provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários definidas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Repactuação dos preços contratados

Diretrizes Gerais

7.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada (art. 135, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.1 A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos, considerando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea "b" do subitem 7.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.1.3 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Vedações

7.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.3 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Interstício

7.4 Para os custos decorrentes do mercado, a primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.4.1 Nas repactuações relativas aos custos decorrentes de mercado, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação a este título.
7.5 Para os custos relativos a mão de obra, a primeira repactuação deverá observar a variação dos custos contratuais, verificada entre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.
7.5.1 Nas repactuações relativas aos custos de mão de obra, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação (arts. 25, §8º, e 92, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.6 Para fins de repactuação os preços serão definidos conforme regras complementares presentes em anexo deste Contrato.
7.6.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada apresentará o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Perda do Direito

7.7 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.8 O requerimento de repactuação deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 63 da Lei nº 14.634/2023).

Análise do Pedido de Repactuação

7.9 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.9.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não sanar eventuais pendências apontadas pelo Contratante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.9.2 Caso não seja apresentada documentação suficiente para a comprovação da variação dos custos, o pedido será indeferido.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Formalização da repactuação

7.11 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no Contrato será realizada mediante a celebração de termo aditivo.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.12 A repactuação dos preços contratados de que tratam os subitens anteriores não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.13.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.13.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.14 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.15 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.16 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.18 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19 A variação do valor contratual para fins do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", será registrada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e, quando for o caso, demais componentes do Edital, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido neste Contrato;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se que o ambiente de trabalho das suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- l) não indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- m) não fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- n) não estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- o) não definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- n) não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- p) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- q) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;
- r) na hipótese da prestação de serviços de transporte, provisionar, mediante retenção nos créditos pertinentes à execução dos serviços, ou da garantia, o valor concernente ao pagamento de multas de trânsito, independentemente do exercício do direito de defesa pelo condutor do veículo.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- c) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e crachás para identificação do empregado, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- f) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- j) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- l) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;
- q) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:
- 1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.
- Notas:**
- 1. O percentual de que trata o item 1) foi fixado no Decreto nº 16.761/2016, que regulamentava a Lei nº 14.459/2015, revogada pela Lei nº 14.395/2021, que não especifica percentual mínimo de aprendizes. Não obstante, para conferir resultado útil à previsão legal, esta minuta adota, como parâmetro, o percentual indicado no Decreto nº 16.761/2016.**
 - 2. Regulamentada a Lei nº 14.395/2021 com indicação de percentual diverso, o item 1) deverá ser compatibilizado com a nova regra.**
- 1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;
- u) alocar os empregados necessários, com habilitação, conduta e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- w) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;
- x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;
- bb) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, , inclusive eletrônicos (e-mail), composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- cc) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- dd) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;
- ee) alocar durante todo o período de execução do Contrato profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- ff) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado;
- hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- ii) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- jj) tratando-se de serviços de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;
- kk) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- ll) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
- mm) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
- nn) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- oo) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato.

8.3 No caso de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) apresentar ao Contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- c) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- d) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do Contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

f) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.4 No caso de prestação de serviços de transporte, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) proceder a subscrição, por seu representante legal, de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Contratante, pelo qual se responsabiliza pela integridade do veículo recebido, o qual deve ser devolvido nas mesmas condições em que retirado, ficando assegurado ao Contratante o ressarcimento de quaisquer despesas com consertos, reparos e limpeza do veículo, mesmo após o término do Contrato e/ou em face de danos ocultos, não detectados quando da devolução;
- b) comunicar ao Contratante a necessidade da realização da manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos veículos;
- c) não locar, emprestar ou ceder o veículo do Contratante a terceiros;
- d) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, por meio da apresentação dos documentos de habilitação e respectivos cursos complementares, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados pela Contratada, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- f) apresentar certidão fornecida pelo órgão de trânsito, comprobatória de que o profissional da Contratada não se encontra com a carteira suspensa ou cassada;
- g) aplicar, na limpeza e conservação dos veículos, produtos que obedeçam às normas legais, contendo o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;
- h) providenciar, para os empregados dos postos de transporte, curso de direção defensiva e primeiros socorros, certificado por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;
- i) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das regras determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- j) dispor de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o condutor do veículo, no dia e hora solicitados pelo Contratante;
- k) responder integralmente pelas faltas que porventura seus empregados venham a praticar e ressarcir aos órgãos, entidades e/ou a terceiros pelos danos causados na condução dos veículos, sem prejuízo de outras responsabilizações;
- l) assumir todas as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento de seus empregados e de vítimas, em caso de acidente, acionando serviços de apoio e órgãos oficiais;
- m) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, arcando com os custos decorrentes das multas e providências correspondentes;
- n) integrar as lides, nos casos em que o Contratante tenha sido acionado em função de ato praticado pela Contratada na prestação dos serviços.

8.5 Na hipótese de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos seus empregados vinculados ao Contrato, conforme prazos definidos no TR/Habilitação, que integra este Contrato como Anexo, a Contratada declara sua concordância em realização, pelo Contratante, das respectivas quitações, utilizando-se de quaisquer créditos da Contratada disponíveis para tanto.

8.5.1 Para fins desta subcláusula, são considerados quaisquer créditos da Contratada aqueles decorrentes deste Contrato, de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante e de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO-

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.
- 10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.
- 10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.
- 10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.
- 10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.
- 10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.
- 10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.
- 10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.
- 10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.
- 10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: 20% (vinte por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata esta subcláusula implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas demais disposições deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
REGRAS COMPLEMENTARES PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. A repactuação será calculada com base na fórmula abaixo:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da repactuação;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, referente a salário e verbas conexas;

d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, com data vinculada à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado na última repactuação decorrente da variação do INPC.

1.1 Para fins da fórmula de que trata o item 1:

a) considera-se custo direto aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como os encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), custo de depreciação dos equipamentos em geral e materiais empregados;

b) os coeficientes Alfa e Beta identificados a partir dos componentes da proposta vencedora são os seguintes:

Tipo de Posto	Coeficiente Alfa	Coeficiente Beta
Xxx	___% (___ por cento)	___% (___ por cento)
	___% (___ por cento)	___% (___ por cento)
	___% (___ por cento)	___% (___ por cento)
	___% (___ por cento)	___% (___ por cento)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

1.2 No caso de atraso ou não divulgação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.2.1 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo ao Contrato.

-



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA-UEFS

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM PREDIOS E ÁREAS PÚBLICAS

TERMO DE REFERÊNCIA /HABILITAÇÃO
SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(x) LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (SERVIÇOS COMUNS)

() CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo SEI nº 071.15936.2025.0038860-47)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A prestação de serviços terceirizados natureza continuada de Manutenção Predial, com o intuito de realizar manutenção preditiva, preventiva e corretiva nas edificações e equipamentos, visando à preservação do patrimônio, à garantia do funcionamento das instalações e à incolumidade dos que nela trabalham ou circulam, conforme especificações e orientações aqui estabelecidas e Instrução Estadual Normativa , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Participação	Lote	Código SIMPAS	Postos de serviços	Carga horária	Quantitativo
AMPLA	1	04.56.00.00148173-8	Artífice	44 horas	22
AMPLA	1	04.56.00.00169344-1	Artífice	84 horas/diurno	02
AMPLA	1	04.56.00.00169345-0	Artífice	84 horas/noturno	01
AMPLA	1	04.56.00.00058872-5	Auxiliar de Serviços Gerais I	44 horas	20
AMPLA	1	04.56.00.00126952-6	Bombeiro Hidráulico	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049258-2	Carpinteiro	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00127942-4	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	44 horas	04

AMPLA	1	04.56.00.00164032-1	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/diurno	01
AMPLA	1	04.56.00.00164033-0	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/noturno	01
AMPLA	1	04.56.00.00129606-0	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00164034-8	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	84 horas/ diurno	01
AMPLA	1	04.56.00.00095909-0	Pedreiro	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049259-0	Pintor	44 horas	04
AMPLA	1	04.56.00.00049260-4	Serralheiro	44 horas	02
AMPLA	1	04.56.00.00123962-7	Piscineiro	44 horas	01

1.1.1 Especificações peculiares da prestação do serviço:

a) Como regra, os serviços, exceto em atendimento a eventos e/ ou emergências, serão executados regularmente dentro do horário de funcionamento da UEFS, das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 11:00 h, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas da UEFS;

b) Haverá intervalo intrajornada para descanso e alimentação de 01 (uma) hora ou **02 (duas) horas*****, para os colaboradores, podendo este ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE;

c) **Os serviços objeto deste termo serão executados no campus universitário e nas unidades extra-campus, podendo se estender ao campus avançado**, conforme endereços no Anexo IX, bem como em outros imóveis ou locais que venham a ser ocupados e/ou utilizados pela UEFS , ou em unidades externas/eventos (a exemplo de Feira do Livro, Projetos de Extensão, Pesquisa) e de acordo a necessidade desta Instituição;

d) Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção às pessoas, aos bens e ao meio-ambiente, pertinentes à atividade, em especial as previstas nas seguintes Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE): NR's 6, 7, 9, 10, 12, 18, 33 e 35;

e) **Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, e/ou na ampliação da jornada de trabalhos, os horários, a critério da Administração da UEFS, serão compensados exclusivamente com folgas, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa CONTRATADA.**

f) Os postos de serviço contratados poderão desenvolver atividades fora do Município de Feira de Santana a critério da CONTRATANTE e de acordo com a programação das atividades a serem desenvolvidas e informadas a Empresa CONTRATADA para ciência do deslocamento.

g) No caso de deslocamento superior a 110 Km (cento e dez quilômetros) da sede da prestação de serviço ao destino, em que haja a necessidade de pernoite dos postos de serviços, com prévia autorização da CONTRATANTE, será devido pela CONTRATADA, aos mesmos, pagamento adicional a título de deslocamento, obedecendo ao valor fixo estabelecido em contrato; e

h) As despesas de deslocamento cobrirão todos os custos com hospedagem e alimentação e deverão ser pagos pela CONTRATADA, sendo ressarcidos pela CONTRATANTE, por ocasião do pagamento mensal, desde que acompanhados das

respectivas autorizações e comprovações das viagens realizadas.

i) Toda a mão-de-obra deve estar uniformizada e com as devidas ferramentas, EPI's, EPC's e equipamentos, a partir do primeiro dia da prestação dos serviços, conforme Portaria Estadual nº 447/2016, Anexos III, IV, V e VI deste Termo de Referência, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, quando necessário, a disponibilização de outros.;

j) A contratada deverá manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até **24 (vinte e quatro) horas**, de modo a manter à disposição do CONTRATANTE, no mínimo, o quantitativo indicado na relação de equipamentos, ferramentas e utensílios elaborada pela CONTRATANTE (Anexos III, IV, V e VI);

l) A contratada deve manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, após notificação, o(s) empregado(s) considerado(s) com conduta inconveniente pelo contratante ou mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

m) A contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

n) A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de consumo duráveis necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

o) os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos (1º uso).

p)O licitante está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência aos beneficiários do **Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO)** , instituído pelo Decreto estadual no 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

Será destacado na fatura mensal o quantitativo de postos de serviços respectivos, acompanhado dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes, que serão ocupados pelos beneficiários do PRÓ-TRABALHO, observando-se os preços máximos da **Portaria nº 017/2026. (00132585884)**

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência do Contrato é de 12 meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato apresenta maior detalhamento das regras que serão aplicadas ao prazo de vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 A descrição da solução como um todo está especificada em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar, que constitui anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

a) Contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, na produção, armazenagem, transporte, descartes de resíduos e outros, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 18, XII da Lei Federal nº 14.133/2021

b) É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

A Contratada deverá ainda:

c) Orientar seus empregados em relação a adoção de práticas ambientais sustentáveis;

d) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços;.

4.2 Vistoria

4.2.1 Não será exigida a realização de vistoria prévia.

4.3 Subcontratação

4.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Será exigida a garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades indicadas no §1º do referido art. 96.

4.4.2 Além da exigência da garantia da contratação, a Administração, para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada, sem prejuízo de outras medidas com esse mesmo objetivo:

- a) condicionará o pagamento da contratada à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato;
- b) realizará o provisionamento de valores para garantir os pagamentos dos débitos trabalhistas e previdenciários relativos ao contrato, na forma da legislação específica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Regime de execução

5.1.1 A execução do objeto se dará da seguinte forma:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: Os serviços objeto deste termo deverão estar à disposição da CONTRATANTE, a contar da data de assinatura da APS – Autorização de Prestação de Serviços;

5.1.1.2 A medição para pagamento será mensal de acordo com o serviço prestado no período.

5.1.1.3 Serão descontados da fatura mensal os valores correspondentes às faltas e/ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente;

5.1.1.4 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização do mesmo.

5.1.1.5 Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos salários dos seus empregados vinculados ao contrato, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a proceder ao pagamento direto aos referidos empregados, utilizando, para tanto, o valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.1.1.5.1 Considera-se valor devido para os fins do item 5.1.1.5 o valor do contrato, com eventual retenção cautelar ou dedução definitiva de multas, indenizações e/ou encargos de qualquer natureza.

5.1.1.6 A previsão constante do item 5.1.1.5 não caracteriza vínculo do CONTRATANTE com os empregados da CONTRATADA ou gera qualquer tipo de responsabilidade direta do CONTRATANTE relativamente aos créditos que tais empregados possuam face à CONTRATADA.

5.1.1.7 No caso de inadimplemento da CONTRATADA em relação ao FGTS e INSS relativos aos seus empregados vinculados ao CONTRATO, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter a quantia equivalente dos créditos que possui junto ao CONTRATANTE, os quais somente serão liberados após a comprovação do efetivo recolhimento, pela CONTRATADA, das parcelas correspondentes, sem prejuízo das demais condicionantes legais a tanto necessárias.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no campus universitário e nas unidades extra-campus, podendo se estender ao campus avançado, conforme endereços no Anexo IX, bem como em outros imóveis ou locais que venham a ser ocupados e/ou utilizados pela UEFS (a exemplo de Feira do Livro, Projetos de Extensão, Pesquisa) e de acordo a necessidade desta Instituição.

5.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: exceto em atendimento a eventos e/ ou emergências, serão executados regularmente dentro do horário de funcionamento da UEFS, das 07:00 às 22:00 h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 07:00 às 11:00 h, nas formas permitidas pelas convenções ou acordos coletivos das categorias e em consonância com as prerrogativas da UEFS.

5.2.3 Os postos de serviço contratados poderão desenvolver atividades fora do Município de Feira de Santana a critério da CONTRATANTE e de acordo com a programação das atividades a serem desenvolvidas e informadas a Empresa CONTRATADA para ciência do deslocamento.

5.2.4 Na necessidade de atividades extras aos sábados, domingos e feriados, e/ou na ampliação da jornada de trabalhos, os horários, a critério da Administração da UEFS, serão compensados exclusivamente com folgas, antes ou após a programação das atividades, em comum acordo com a fiscalização do contrato e a empresa CONTRATADA.

5.3 Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades suficientes e adequadas, conforme anexos III e IV.

5.3.2. Os equipamentos a serem disponibilizados na presente contratação deverão ser novos (1º uso);

5.3.3. Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;

5.4 Informações relevantes para a elaboração da proposta

5.4.1 O licitante deverá observar, além da legislação trabalhista, as normas coletivas que abrangem o local da prestação dos serviços e que estejam vigentes na data designada para início da sessão pública;

5.4.1.1 Caso não haja norma coletiva vigente que abranja a localidade da prestação do serviço, o licitante deverá observar os parâmetros da legislação trabalhista.

5.4.1.2 O licitante deverá indicar a norma coletiva aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato, a qual deverá estar em conformidade com a sua atividade preponderante, salvo no caso de categorias diferenciadas.

5.4.1.3 Inexistindo norma coletiva vigente na época da elaboração da proposta, o licitante deverá indicar a entidade sindical que o representa em conformidade com a sua atividade preponderante.

5.4.1.4 Na hipótese de que tratam os subitens 5.4.1.2 e 5.4.1.3, a Administração poderá solicitar à licitante elementos que respaldem a informação fornecida.

5.4.1.5 Ao longo da execução contratual, será exigido da contratada o cumprimento do acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho aplicável às relações de trabalho mantidas com seus empregados que prestarão os serviços relativos ao contrato.

5.4.2 Somente será admitida a indicação da tributação relativa ao Simples Nacional pelas licitantes que explorem as atividades de limpeza ou conservação ou de vigilância, de forma exclusiva ou em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação à inclusão no Simples, conforme previsto no art. 17, §1º, c/c art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo observar-se, ainda, no que respeita ao serviço de vigilância, o disposto na Lei nº 7.102, de 1983.

5.4.3 Nas licitações destinadas à contratação de serviços que não sejam de limpeza ou conservação e vigilância, o licitante incluída no Simples Nacional deverá formular proposta considerando a tributação comum aplicável aos serviços, sob pena de desclassificação.

5.4.3.1 Na hipótese do subitem 5.4.2, o licitante que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto no art. 31, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4.3.2 O pedido da exclusão do Simples Nacional deverá ser feito no prazo previsto no art. 30, §1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, devendo a contratada apresentar cópia do ofício encaminhado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.

5.4.4 O licitante deverá levar em consideração a Lei nº 12.949, de 2014, sua regulamentação e legislação correlata, que dispõe sobre o provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários em contratos administrativos de serviços contínuos com regime dedicação exclusiva de mão-de-obra residente.

5.4.4.1 A estimativa do cálculo do percentual de provisionamento poderá ser feita com base em metodologia definida pela Secretaria da Administração na Lei nº 12.949/2014 e o Decreto nº 15.219/2014, e Instrução Conjunta SAEB-SEFAZ nº 001/2015.

5.4.5 O licitante está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência aos beneficiários do Programa de Inserção de Apenados e Egressos no Mercado de Trabalho (PRÓ-TRABALHO), instituído pelo Decreto estadual nº 14.764, de 03 de outubro de 2013, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 06 (seis), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.5.1 Caso a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato administrativo seja igual ou inferior a 05 (cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços previstos neste Termo de Referência

aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO.

5.4.5.2 Será destacado na fatura mensal o quantitativo de postos de serviços respectivos, acompanhado dos valores pertinentes, conforme as cláusulas e condições indicadas nos subitens seguintes, que serão ocupados pelos beneficiários do PRÓ-TRABALHO, observando-se os preços máximos da Portaria nº 017/2026. (00132585884)

5.4.5.2.1 Ao formular sua proposta e participar do certame, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste Termo de Referência aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO.

5.4.5.2.2 As vagas a serem disponibilizadas aos beneficiários do PRÓ-TRABALHO serão definidas conforme a Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 001/18, observando-se:

- a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for igual ou menor que 05 (cinco), a contratação de que cuida o PRÓ-TRABALHO será facultativa;
- b) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato estiver entre 06 (seis) e 19 (dezenove), deverá haver a disponibilização de, no mínimo, 01 (uma) vaga;
- c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 20 (vinte) ou mais, haverá disponibilização de 5% (cinco por cento) das vagas existentes;
- d) quando o resultado da aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação dos trabalhadores do PRÓ-TRABALHO, o número inteiro desconsiderando-se a fração.

5.4.5.2.3 Apenas os beneficiários do PRÓ-TRABALHO que cumprem pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 do Código Penal Brasileiro c/c arts. 36, 110 e 119 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), não estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme §2º do art. 28 da Lei nº 7.210, de 1984.

5.4.5.2.3.1 A remuneração e os encargos concernentes aos beneficiários do PRO-TRABALHO indicados no item anterior que não estão sujeitos ao regime da CLT observará a legislação pertinente, nos termos do §2º do art. 28 c/c art. 29 da Lei nº 7.210, de 1984.

5.4.5.2.4 Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser destacado na fatura mensal de prestação de serviços o contingente de trabalhadores oriundos do PRO-TRABALHO que, na forma do subitem 5.4.5.2.3, não estão sujeitos ao regime da CLT.

5.4.5.2.5 A aplicação do Programa deverá observar os critérios previstos nos arts. 36 e 37 da Lei de Execução Penal, bem como quaisquer exigências, impedimentos, incompatibilidades ou vedações legais à contratação de pessoas presas e egressas do sistema prisional.

5.4.5.2.6 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações concernentes ao PRÓ-TRABALHO, nos termos disciplinado nos subitens seguintes.

5.4.5.2.6.1 Observar as disposições do Decreto Estadual nº 14.764, de 2013, e da Instrução Normativa SEAP/SETRE/SAEB nº 01/18.

5.4.5.2.6.2 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista dos empregados selecionados pelo SINEBAHIA com base nos cadastros mantidos pela SEAP e que se enquadrem como beneficiários do PRO-TRABALHO, observados os quantitativos definidos e as categorias indicadas nos incisos I e II do art. 6º do Decreto Estadual nº 14.764/13, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.5.2.6.3 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, no limite determinado pela legislação, a relação de proporcionalidade entre as vagas disponibilizadas aos beneficiários do PRO-TRABALHO e aquelas necessárias à execução dos serviços relacionados ao contrato.

5.4.5.2.6.4 Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato, que, no prazo de até 24 horas, deverá repassar tal comunicação à Diretoria de Integração Social/Superintendência de Ressocialização Sustentável/SEAP, a falta ao trabalho ou desligamento do beneficiário do PRÓ-TRABALHO, observando-se, ainda, que:

- a) após o desligamento do beneficiário do PRÓ-TRABALHO, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto, com o auxílio da SETRE, o que será objeto de acompanhamento por parte do fiscal do contrato;
- b) não havendo candidato apto para o preenchimento da vaga disponível, caberá à SETRE emitir atestado com tal informação, entregando-o à empresa contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação acerca da necessidade de contratação de novo beneficiário do PRÓ-TRABALHO; e
- c) a contratada poderá preencher a vaga com terceiros não beneficiários do PRÓ-TRABALHO, caso a SETRE não cumpra com o prazo estabelecido na alínea "b" acima, observado o subitem 5.4.5.2.6.6.

5.4.5.2.6.5 Em caso de regressão do regime de cumprimento da pena do empregado beneficiário do PRÓ-TRABALHO ou de qualquer outro fato que possa ensejar o seu desligamento da empresa que o contratou nos termos do Decreto Estadual nº 14.764, de 2013, a contratada deverá providenciar o preenchimento da vaga surgida, observando os mesmos prazos e procedimentos definidos no subitem 5.4.5.2.6.4.

5.4.5.2.6.6 O não cumprimento da cota reservada para beneficiários do PRÓ-TRABALHO só será tolerado quando a

contratada apresentar atestado emitido pela SEAP informando a inexistência de beneficiário do mencionado Programa que se enquadre ao perfil da vaga disponibilizada.

5.4.5.2.7 A não observância das regras do PRÓ-TRABALHO implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

5.4.6 O licitante, sem prejuízo do disposto no subitem 5.4.5 e seus subitens, está obrigado a destinar parcela dos postos de serviços indicados neste Termo de Referência a mulheres vítimas de violência doméstica, nos termos do Decreto Estadual nº 22.665, de 21 de março de 2024, quando a quantidade de trabalhadores necessários para a execução do contrato que será firmado entre a Administração e o licitante vencedor seja igual ou superior a 25 (vinte e cinco), observadas as demais previsões do mencionado Decreto.

5.4.6.1 Ao formular sua proposta, o licitante declara sua concordância em destinar postos de serviços previstos neste Termo de Referência a mulheres vítimas de violência doméstica, observadas as seguintes disposições:

- a) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for de 25 (vinte e cinco) ou mais, haverá disponibilização de 8% (oito por cento) das vagas existentes;
- b) quando o resultado da aplicação do percentual de 8% (oito por cento) for acima de número inteiro, será considerado, para fins de contratação de que trata esse subitem, o número inteiro desconsiderando-se a fração;
- c) quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for inferior a 25 (vinte e cinco), será facultativa a destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica.

5.4.6.2 As vagas a serem disponibilizadas, conforme Decreto Estadual nº 22.665, de 2024:

- a) incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino;
- b) serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas do Estado da Bahia, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.4.6.3 O licitante, uma vez contratado, deverá atender às obrigações definidas nos subitens seguintes.

5.4.6.3.1 Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do início efetivo da execução dos serviços, a lista das empregadas mulheres vítimas de violência doméstica, comprovando a sua efetiva contratação.

5.4.6.3.2 Manter durante todo o tempo da execução do contrato, incluindo-se suas prorrogações, o percentual mínimo de mão de obra estabelecido no Decreto Estadual nº 22.665, de 2024.

5.4.6.3.3 Após o desligamento da empregada vítima de violência doméstica, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o preenchimento da vaga em aberto.

5.4.6.4 A não observância das regras de destinação de parcela dos postos de serviços a mulheres vítimas de violência doméstica de que trata o subitem 5.4.6, observado o §4º do Decreto Estadual nº 22.665, de 2024, implica inadimplemento contratual e possibilita a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, além da aplicação das sanções legais.

5.5 Obrigações da contratante

5.5.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido;

5.5.2 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato imediatamente a partir da assinatura da APS;

5.5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que verificada a adequação dos serviços prestados em relação às especificações constantes neste termo, na proposta e da documentação comprobatória.

5.5.4 Fiscalizar e notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem às instruções deste termo e/ou da legislação municipal, estadual e federal, bem como da proposta de preço;

5.5.5 Exercer a fiscalização do serviço de pessoa jurídica anteriormente especificado, por servidor ou comissão, especialmente designado (a) pela CONTRATANTE, observando as disposições da Lei n.º 12.949/2014;

5.5.6 Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA;

5.5.7 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desenvolver seus serviços dentro do estabelecido neste Termo de Referência;

5.5.8 Notificar a CONTRATADA sobre os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

5.5.9 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

5.5.10 Disponibilizar espaço físico para a CONTRATADA armazenar ferramentas, EPI's e EPC's;

5.5.11 Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.5.12 Exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;

5.5.13 Somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

5.5.14 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

5.6. Obrigações da contratada

5.6.1 Providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no decreto nº 15.219/2014;

5.6.2 Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere o subitem 5.6.1;

5.6.3 Assinar, antes do início da execução do contrato, a "autorização para acesso do contratante aos saldos e extratos da conta vinculada ao contrato" e o "termo de autorização para movimentação da conta vinculada ao contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;

5.6.4 Apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:

5.6.4.1 A relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no Registro Geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.6.4.2 Os dados da sua conta corrente; e

5.6.4.3 A indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.6.5 Apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;

5.6.6 Designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;

5.6.7 Efetuar o cadastramento e a atualização em ferramenta disponibilizada pela administração pública estadual, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo contratante;

5.6.8 Apresentar mensalmente os seguintes documentos, podendo os itens de "5.6.8.1" a "5.6.8.6" serem substituídos pelo CRC que comprovem a correspondente regularidade:

5.6.8.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.6.8.2 Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada;

5.6.8.3 Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada;

5.6.8.4 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiros;

5.6.8.5 Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

5.6.8.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.6.8.7 Comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;

5.6.8.8 Comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);

5.6.8.9 Folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de salários;

5.6.8.10 Planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado e assinado pelos empregados ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

5.6.8.11 Planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;

5.6.8.12 Relatório de guia de recolhimento do FGTS e de informações à previdência social – GFIP - e guias de pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

5.6.9. Instruir os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de boa conduta e capazes de realizar os serviços contratados;

5.6.10 A contratada deverá instruir seus empregados e prepostos a se adaptarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da contratante;

5.6.11 A contratada deverá instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da contratante;

5.6.12 Encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em

papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no cadastro de pessoa física (CPF), número e série da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;

5.6.13 A contratada deverá dar conhecimento prévio à fiscalização, das alterações a serem efetuadas no quadro de empregados envolvidos com a prestação dos serviços, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;

5.6.14 Realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;

5.6.15 Executar os serviços de acordo com as especificações e normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;

5.6.16 Pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o contratante;

5.6.17 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) e suas atualizações;

5.6. 18. Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a contratada;

5.6.19 Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

5.6.20 Observar e cumprir fielmente a legislação trabalhista e previdenciária;

5.6.21 Comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

5.6.22 Apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

5.6.23 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.6.24. Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;

5.6.25 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias à prestação dos serviços;

5.6.26 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

5.6.27 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação federal, estadual e municipal, relativa aos serviços prestados;

5.6.28 Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

5.6.29 Efetuar, a cada 03 (três) meses de vigência do contrato, a conferência e a conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo contratante, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;

5.6.30 Firmar termo de ajuste de percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados;

5.6.31 Repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;

5.6.32 Fornecer fardamento padronizado conforme Portaria Estadual nº 447/2016, bem como manter seus funcionários identificados por meio de crachás, com nome, fotografia recente, função e razão social da contratada, exigindo, também, que se apresentem correta e completamente uniformizados;

5.6. 33 Disponibilizar todas as ferramentas, equipamentos, utensílios, EPI's e EPCs para o desempenho das atividades dos seus funcionários, conforme relação básica constante no anexo II e III, ficando esclarecido que as relações citadas

correspondem ao conjunto mínimo de ferramentas, materiais e equipamentos considerados necessários à prestação dos serviços;

5.6.34 Capacitar, treinar e fiscalizar seus funcionários quanto ao uso correto de ferramentas, equipamentos, EPI's e EPC's, conforme atividades desenvolvidas por cada funcionário. Para isso, a contratada deverá apresentar à contratante comprovação de treinamento e capacitação da sua equipe;

5.6.35 A contratada deverá, às suas expensas, preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, promovendo cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, observada a necessidade da contratante.

5.6.36 Os serviços a serem contratados serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica com dedicação exclusiva;
- b) utilize rotinas que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento, de ações preventivas que incluam o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente das unidades, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d) que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.6.37 As situações adversas e os casos não abordados neste instrumento serão examinados e instruídos pela fiscalização, e poderão dar ensejo a alterações contratuais na forma do art. 124 da lei federal nº. 14.133/2021, devidamente justificadas, quando houver necessidade de modificação do contrato para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

5.6.37. Orientar os funcionários quanto às suas obrigações e afazeres;

5.6.38 Apresentar certidões negativas de antecedentes criminais de todos os funcionários contratados;

5.6.39 Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários que prestarão os serviços;

5.6.40 Atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de profissionais considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;

5.6.41. Instruir os funcionários a se comportarem com ética e respeito, em relação às lideranças, aos colegas de trabalho e à comunidade acadêmica, de modo a manter um ambiente harmônico e saudável e atender às solicitações com toda a presteza necessária para o bom andamento das atividades;

5.6.42. Realizar a gestão das atividades de seus funcionários, diariamente, levando-se em consideração as especificações e recomendações da contratante, de modo a não permitir ociosidade dos funcionários;

5.6.43. Responsabilizar-se pelas imperfeições do objeto contratado e pelos danos causados diretamente à instituição ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela instituição;

5.6.44. Arcar com os custos relativos à manutenção e/ou substituição dos equipamentos, ferramentas, utensílios disponibilizados para a execução do contrato, como também pelo seu deslocamento quando da manutenção, reparo e/ou aquisição;

5.6.45. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, de modo a manter à disposição do contratante, no mínimo, o quantitativo indicado na relação de equipamentos, ferramentas e utensílios elaborada pela contratante;

5.6.46 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços

5.6.47 A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, utensílios, ferramentas e materiais de consumo duráveis necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação;

5.6.48 Os equipamentos a serem disponibilizados deverão ser novos (1º uso);

5.6.49 Os equipamentos fornecidos pela contratada deverão estar devidamente identificados, de modo a não serem confundidos com outros de propriedade do contratante ou de terceiros;

5.6.50 Obedecer ao quanto previsto na convenção coletiva da categoria, nas legislações trabalhista, previdenciária, tributária e portaria da SAEB n.º 447/2016; e

5.6.51 Atender as orientações da contratante de quais mecanismos se utilizarem na seleção de pessoal para a prestação do serviço no que tange a publicidade (ex.: divulgação de vagas em jornais, agendamento de entrevistas, etc).

5.6.52 Controlar a frequência e horários dos empregados através do Ponto Biométrico no Campus Universitário, conforme Portaria n.º 671/21 editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência; e

5.6.53 Disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (a contar da data de início da prestação de serviço) Equipamento para Registro Eletrônico de Ponto, no local de trabalho, para controlar a frequência dos funcionários e disponibilizar relatório, mensalmente, à Instituição. O modelo do referido equipamento deverá ter sido registrado no Ministério do Trabalho e Previdência

(MTP) para atender aos requisitos da Portaria do MTE 671/21. A manutenção, com os devidos custos do Registro de Ponto Eletrônico, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7. Penalidades

De acordo com o art. 49 da Lei Estadual nº 14.634/2023, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, descrito como infração administrativa pelo inciso VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser apenado com advertência, multa, ou impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme critérios definidos em Regulamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e fiscalização da execução do serviço serão realizados por servidor e/ou comissão designada pela Unidade de Infraestrutura e Serviços (UNINFRA), designado através do Termo de Anuência de Fiscalização do Contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da Lei Estadual nº 14.634, de 2023, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.2.1 O impedimento a que se refere o subitem anterior, total ou parcial, da execução do contrato por fato ou ato de terceiro, deve ser reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagem eletrônica por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e/ou e-mail.

6.4 A contratada deverá designar, de sua estrutura administrativa, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços.

6.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.7 Compete ao(s) fiscal(is) do contrato ou ao(s) seu(s) substituto(s):

- a) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas, atrasos ou dos defeitos observados;
- b) emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexecução ou irregularidade;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- g) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, data(s) do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
- h) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- i) atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando o fato ao gestor do contrato para que adote as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- j) apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação quantitativa e qualitativa da prestação dos serviços realizada, recolhendo a sua assinatura para fins de comprovação de sua ciência;
- k) manifestar-se conclusivamente sobre eventual justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível

de conformidade, que somente poderá ser aceita se comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador do serviço.

6.7.1 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á da contratada regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dentre outras, as comprovações que seguem relativamente aos empregados envolvidos na prestação do serviço contratado.

6.7.1.1 No primeiro mês da prestação dos serviços:

- a) relação dos empregados, contendo nome completo, data de nascimento, cargo ou função, jornada de trabalho, horário do posto de trabalho, remuneração, benefícios, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número de inscrição no Programa de Integração Social (PIS), dados bancários (Banco, agência e conta corrente);
- b) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos respectivos registros de admissão dos empregados admitidos e de cópias dos contratos, bem como do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- d) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- e) dados da conta corrente da contratada;

6.7.1.1.1 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem anterior deverão ser apresentados ao Contratante.

6.7.1.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores do Estado da Bahia - CAF:

- a) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.7.1.3 Até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços e sempre que solicitado pelo Contratante:

- a) comprovação do controle de jornada;
- b) comprovante de quitação do INSS e das parcelas relativas ao FGTS;
- c) cópia da folha de pagamento analítica;
- d) cópias dos contracheques dos empregados e respectivos recibos de depósitos bancários;
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo; e
- f) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei, contrato, convenção coletiva, acordo coletivo ou dissídio coletivo.

6.7.1.4 No prazo de até 15 (quinze) dias após a extinção ou rescisão do(s) contrato(s) de trabalho:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria e respectivos comprovantes de quitação das parcelas devidas;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e das parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS do(s) empregado(s) dispensado(s);
- d) comprovação da quitação da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT ou outra estabelecida em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, no caso de atraso no pagamento das parcelas rescisórias;
- e) comprovação da quitação das férias vencidas, caso não tenham sido fruídas e quitadas até a data da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- f) exames médicos demissionais do(s) empregado(s) dispensado(s).

6.7.1.5 No prazo de até 15 (quinze) dias após findo o período concessivo, comprovante de fruição e quitação das férias.

6.7.2 A Administração deverá analisar a documentação referida no subitem 6.7.1 e em seus subitens no prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período.

6.7.3 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada poderá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT

6.7.3.1 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante à contratada em razão da adoção da medida prevista no subitem 6.7.3.

6.7.4 No caso de entidades, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (OSCIP's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.7.5 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por cópia, observado os termos da Lei nº 13.726, de 2018.

6.7.6 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialar ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) para adoção das providências que lhe compete.

6.7.7 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento de parcelas relativas ao FGTS, inclusive a multa rescisória de que tratam os §§1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialar ao Ministério do Trabalho e ao Conselho Curador do FGTS para adoção das providências que lhes competem.

6.7.8 Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialar ao Ministério do Trabalho para adoção das providências que lhe compete.

6.7.9 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, o Contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.7.10 O descumprimento das obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá emitir relatório sobre o efetivo cumprimento das obrigações da contratada, inclusive trabalhistas e previdenciárias, encaminhando-o ao gestor do contrato.

6.9 A fiscalização de que trata o item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

6.10 Sem prejuízo das obrigações de que tratam os demais subitens deste item 6, o fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 48 da Lei nº 14.634, de 2023, impeça a contratada de licitar e contratar

6.10.1 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada relativamente à manutenção das condições de habilitação e qualificação da licitação ou da contratação direta ou na hipótese do subitem 6.10.2 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua intimação, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua justificativa.

6.10.2.1 O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por até 48 (quarenta e oito) horas, a critério do Contratante.

6.10.2.2 Não havendo regularização ou não aceita a justificativa apresentada a Administração deverá adotar as medidas necessárias à apuração dos fatos nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.11.1 A CONTRATADA deverá apresentar formalmente, por meio de ofício, e manter preposto à disposição da CONTRATANTE para a coordenação dos serviços e acompanhamento do contrato a ser firmado.

6.11.2. Para fins da execução contratual, serão atribuições do preposto da CONTRATADA:

- a) Representar a CONTRATADA administrativamente;
- b) Acompanhar e coordenar a execução dos serviços diariamente;
- c) Receber e dar cumprimento às ordens de serviço expedidas pela FISCALIZAÇÃO;
- d) Construir as escalas de trabalho dos empregados da CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- e) Controlar a frequência e as condições de trabalho dos colaboradores da CONTRATADA envolvidos com a prestação dos serviços;
- f) Prestar as orientações necessárias aos colaboradores, de modo que a execução dos serviços ocorra dentro das condições pactuadas neste instrumento;
- g) Inspecionar a execução dos serviços, obrigatoriamente, em cada posto de trabalho e em suas respectivas unidades de lotação, no mínimo 01 (uma) vez por mês, em dias e períodos alternados;

- h) Fornecer informações aos usuários dos serviços e relatórios gerenciais de sua execução à FISCALIZAÇÃO;
- i) Receber e dar cumprimento às orientações da FISCALIZAÇÃO;
- j) Cumprir e fazer cumprir a execução dos serviços tal como pactuado neste instrumento.

6.11.3. O preposto da CONTRATADA deverá possuir o seguinte perfil:

- a) Grau de escolaridade de, pelo menos, ensino médio completo;
- b) Ter iniciativa, ser flexível, ser proativo;
- c) Ter bom relacionamento com seus superiores, com os demais empregados da CONTRATADA, com os usuários dos serviços e, também, com a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1 Avaliação da Execução

7.1.1 Empreitada por preço unitário;

7.1.2 A medição para pagamento será realizada mensalmente de acordo com o (s) serviço (s) prestado (s) no período

7.2 Recebimento do Objeto

7.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos (art. 140, inciso I, "b" da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) sobre o cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicação das cláusulas contratuais correspondentes, solicitando à contratada por escrito, as respectivas correções;
- c) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços, com base nos relatórios elaborados e documentações apresentadas;
- d) comunicação à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação correspondente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão; e
- f) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a contratada deverá ser comunicada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento (art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.2.1.1 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, dos empregados envolvidos na prestação de serviço contratado.

7.2.2 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

7.2.2 O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

7.3 Prazo para pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 08 (oito) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme subitem anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços - INPC do IBGE, *pro rata tempore*.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, destinada exclusivamente ao depósito de provisões disciplinadas no decreto nº 15.219/2014;

7.4.1.1 A contratada deverá Arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, a que se refere o subitem 7.4.1;

7.4.2 A(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, inclusive os destaques necessários às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

7.4.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

7.4.4 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito da contratada para cumprimento de obrigações inadimplidas

7.6.1 Caso a contratada não apresente a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, proceder-se-á na forma dos subitens 6.7.9 e seguintes deste Termo de Referência.

7.6 Provisionamento

7.6.1 A contratada deverá observar as disposições legais e regulamentares do Estado da Bahia pertinentes às provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

7.6.2 Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2015, da Instrução SAEB nº 014/2014, e das normas coletivas da categoria.

7.6.2.1 O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, mencionados no item anterior, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente na respectiva planilha.

7.6.2.2 Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual de retenção.

7.7 Reajuste

7.7.1 Os preços serão corrigidos consoantes a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (a \cdot \Delta \text{Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot P_o$$

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majoração;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;

d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;

f) P_o = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

7.7.2 O reajustamento dos preços constantes dos contratos celebrados será procedido independentemente de requerimento do interessado; e

7.7.3 A revisão de preços, nos termos do art. 136, da Lei nº 14.133/2021, dependerá de requerimento do interessado, a ser formulado no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal 10.406/02.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de processo de licitação, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO.

8.1.2 Requisito de participação: Ampla participação.

8.1.3 Formas de condução: Lote único, menor preço.

8.1.4 Apresentação dos orçamentos: divulgado

8.1.5 Modo de disputa: Aberto e fechado, com intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual) de R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.1.6 Técnica: Não se aplica

8.2.Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

Para Pessoas Jurídicas:

- a) empresário individual: inscrição no registro público de empresas mercantis;
- b) microempreendedor individual – MEI: certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- d) sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e) empresa ou sociedade estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, observando-se a Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020, quando a atividade assim o exigir.
- f) filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes (X) Estadual (X) Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda (X) Estadual (X) Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
 - c.1) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) em se tratando de contratação direta, prova de regularidade com a Fazenda do Estado da Bahia, ou o compromisso de sua regularização e sua efetiva realização, como condição para celebração do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei estadual nº 14.634/2023.

8.2.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.1.3 Habilitação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação ou da contratação direta, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

b.1) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de

habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

b.1.1) Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas.

b.2) O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, §6º, da Lei Federal no 14.133/2021).

b.3) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis podem ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4) O licitante apresentará o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício mediante, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação ou na Central de Balanços dentro do ambiente Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde eles foram transcritos, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, emissão extraída do SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação.

b.5) O atendimento dos índices econômicos previstos neste subitem será atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante (art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.2.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica consoante Art.62 e 67 Lei Federal no 14.133 de 01/04/2021.

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

b) O vínculo profissional entre o profissional e o licitante poderá ser comprovado através de: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela execução do objeto licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

c) comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

d) Para fins da demonstração de que trata este subitem 8.2.1.4, as empresas participantes do processo licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica para a comprovação do desempenho da atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado. Os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legais – havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

8.2.1.4.1 O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.1.4.2 Regras acerca da participação de matriz e filial:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

b) se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

c) a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

c) se o licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação e qualificação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

8.2.1.4.3 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS poderá substituir os documentos de habilitação, na forma indicada neste Termo de Referência.

8.2.1.4.4 Caso conste do registro algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento junto aos demais documentos de habilitação.

8.2.1.4.5 A substituição dos documentos está condicionada à verificação da regularidade destes, mediante a emissão do extrato do fornecedor pela Administração.

8.2.1.4.6 O Certificado de Registro Cadastral-CRC ou Certificado de Registro Simplificado-CRS, estando no prazo de validade, poderá substituir os documentos relativos à habilitação constantes do sistema, exceto os concernentes à Qualificação Técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado total da contratação é de **6.263.537,52 (seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos)** de acordo com a Portaria Estadual n.º 016/2026 e planilha orçamentária constante no presente Termo. O serviço em questão trata-se de uma contratação contínua pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, podendo ser prorrogados sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme preços unitários constantes na tabela do Anexo I.

10. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

PLANILHA DE POSTOS

ITEM	POSTOS DE SERVIÇO	CÓDIGO SIMPAS	TIPO DE JORNADA	QUANT. DE POSTOS
01	Artífice	04.56.00.00148173-8	44 horas	22
02	Artífice	04.56.00.00169344-1	84 horas/ Diurno	02
03	Artífice	04.56.00.00169345-0	84 horas/ Noturno	01
04	Auxiliar de Serviços Gerais I	04.56.00.00058872-5	44 horas	20
05	Bombeiro Hidráulico	04.56.00.00126952-6	44 horas	04
06	Carpinteiro	04.56.00.00049258-2	44 horas	04
07	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00127942-4	44 horas	04
08	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164032-1	84 horas/ Diurno	01
09	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164033-0	84 horas/ Noturno	01
10	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00129606-0	44 horas	04
11	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30%	04.56.00.00164034-8	84 horas/ Diurno	01
12	Pedreiro	04.56.00.00095909-0	44 horas	04
13	Pintor	04.56.00.00049259-0	44 horas	04
14	Serralheiro	04.56.00.00049260-4	44 horas	02
15	Piscineiro	04.56.00.00123962-7	44 horas	01
TOTAL DE POSTOS				75

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PLANILHA 01

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (*)	PREÇO MENSAL
1	Artífice 44 horas	22	R\$ 6.614,56	R\$ 145.520,32

2	Artífice 84 horas/ Diurno	02	R\$ 12.780,00	R\$ 25.560,00
3	Artífice 84 horas/ Noturno	01	R\$ 13.948,24	R\$ 13.948,24
4	Auxiliar de Serviços Gerais I 44 horas	20	R\$ 5.032,62	R\$ 100.652,40
5	Bombeiro Hidráulico 44 horas	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
6	Carpinteiro 44 horas	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
7	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 44 horas	04	R\$ 8.242,81	R\$ 32.971,24
8	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Diurno	01	R\$ 16.043,66	R\$ 16.043,66
9	Eletricista de Alta Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Noturno	01	R\$ 17.562,36	R\$ 17.562,36
10	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30% 44 horas	04	R\$ 6.702,31	R\$ 26.809,24
11	Eletricista de Baixa Tensão c/ Peric. 30% 84 horas/ Diurno	01	R\$ 12.955,89	R\$ 12.955,89
12	Pedreiro	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
13	Pintor	04	R\$ 6.614,56	R\$ 26.458,24
14	Serralheiro	02	R\$ 6.614,56	R\$ 13.229,12
15	Piscineiro	01	R\$ 5.227,33	R\$ 5.227,33
ORÇAMENTO ESTIMADO MENSAL		75	R\$ 516.312,76	
(A) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)		-	R\$ 6.195.753,12	

Obs.: (*) Preços conforme Portaria n.º 016/2026. (00132022537)

PLANILHA 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (**)	PREÇO
1	Transporte para deslocamento em serviço fora da sede	360	R\$ 189,29	R\$ 67.784,40
	(B) VALOR ESTIMADO DE DESLOCAMENTOS (12 MESES)			R\$ 67.784,40

Obs.: (**) Preços conforme Portaria n.º 30/2024.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO S/ DESLOCAMENTO (A)	R\$ 6.195.753,12
VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (A) + DESLOCAMENTOS (B)	R\$ 6.263.537,52

ANEXO III
PLANILHA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Artífice	ALARGADOR DE TUBO	7
		ALICATE ARREBITADOR	7
		ALICATE DE BICO	6
		ALICATE DE CORTE DIAGONAL	6
		ALICATE DE PRESSÃO	6
		ALICATE DE PRENSA TERMINAL OLHAL	2
		ALICATE UNIVERSAL	6
		AMPERIMETRO	3
		BOLSA COLETORA PARA SPLIT	1
		BOLSA COLETORA PISO TETO	2
		BOMBA DE VÁCUO	1
		CAIXA DE FERRAMENTAS	4
		CAPACIMETRO	4
		CHAVE BIELA 10 MM	2
		CHAVE BIELA 11 MM	2
		CHAVE BIELA 12 MM	2
		CHAVE BIELA 13 MM	2
		CHAVE DE CANHÃO 1/4" MM	4
		CHAVE DE CANHÃO 3/8"MM	4
		CHAVE DE CANHÃO 7/16"MM	4
		CHAVE INGLESA 18 POLEGADAS	2

		CORTADOR	2
		DOBRADOR DE TUBO	2
		FLANGEADOR EXCENTRICO	2
		FURADEIRA DE IMPACTO	1
		JOGO DE CHAVE DE BOCA	4
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	6
		JOGO DE CHAVE INGLESIA	4
		JOGO DE CHAVE PHILIPS	6
		JOGO DE CHAVE TORX TIPO L	4
		KIT CHAVE ALLEN	2
		KIT MOLA PARA DOBRAR TUBO	2
		MASSARICO	1
		MANIFOLD	1
		MARTELETE 750 W	2
		MONOMÊTRO	1
		PISTOLA PARA LIMPEZA SURYHA	2
		TERMÔMETRO DIGITAL	2
		TRENA 5 MT	4
		VACUÔMETRO DIGITAL	1
		TOTAL	126
		ALICATE DE PRESSÃO	5
		ALICATE UNIVERSAL	5
		ESQUADRO	5
		FURADEIRA COMUM 127VOLTS	10
		FURADEIRA DE IMPACTO	5
		JOGO DE CHAVE SOQUETE	5
		JOGO DE CHAVE ALEN	5
		JOGO DE CHAVE CATRACA	5
		JOGO DE CHAVE DE BOCA	5
		LIMA GROSSA CHATA DE MAD	5
		MARRETA DE BORRACHA	5
		MARTELETE 750 W	2

2	Carpinteiro	MARTELO DE UNHA	5
		PLAINA ELÉTRICA	5
		CAIXA DE FERRAMENTAS	7
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	7
		ARCO DE SERRA	7
		KIT COM 3 FORMÕES	5
		SERROTE MARCA ROMANA	5
		NÍVEL MANUAL	5
		ARREBITADOR	7
		PRUMO	5
		RISCA FÓRMICA	5
		SERRA CIRCULAR	5
		SERRA TICO TICO	5
		TESOURA DE FRANGE	5
		TRENA DE 5 MTS	5
		ESCADA, alumínio, dupla abertura em A, com 7 degraus antiderrapantes, sapata de borracha	5
		TOTAL	150
		ALICATE AMPERÍMETRO (MINIPA)	8
		ALICATE DE BICO	8
		ALICATE DE CORTE	8
		ALICATE UNIVERSAL	8
		CHAVE ALEN HEXAGONAL LONGA	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X6	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/8X3	8
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16X4	8
		CHAVE INGLESA 12'	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 1/4X6	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 3/16X4	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 1/8X3	8
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 5/16X6	8
		TRENA DE 5 MTS	8

3	Eletricista de Alta Tensão c/Peric. 30%	SACOLA PARA FERRAMENTAS	8
		CHAVE SOQUETE	8
		CHAVE TESTE	8
		DETECTOR, de alta tensao, com encaixe universal para acoplamento em vara de manobra, tensao de deteccao na frequencia de 50-60 hz de 1,5 kvca a 132 kvca, led luminoso para indicacao visual, indicacao audivel (bip sonoro) tempo de resposta instantaneo.	1
		FERRO DE SOLDA	0
		ESCADA PROLONGÁVEL EM 02 LANCES, DE FIBRA, 24 DEGRAUS, 7,2M X 4,2M.	1
		ESCADA DE FIBRA, DUPLA ABERTURA EM A, COM 09 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES.	3
		ESCADA DE FIBRA, DUPLA ABERTURA EM A, COM 06 DEGRAUS ANTIDERRAPANTES.	3
		FURADEIRA DE IMPACTO	5
		LANTERNA COM LUMINOSIDADE MÍNIMA DE 30M	3
		VARA DE MANOBRA DE 6M	1
		ALICATE BOMBA D'AGUA	12
		CORDA 15M	1
		SACOLA BALDE	2
		TOTAL	168
4	Eletricista de Baixa Tensão c/Peric. 30%	ALICATE AMPERÍMETRO	4
		ALICATE DE BICO	4
		ALICATE DE CORTE	4
		ALICATE MULTIUSO	4
		CHAVE ALENN HEXAGONAS LONGA	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/4X6	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 1/8X3	4
		CHAVE DE FENDA ISOLADA 3/16X4	4
		CHAVE INGLESA 12'	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 1/4X6	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADA 3/16X4	4
		CHAVE PHILIPS ISOLADO 1/8X3	4

		CHAVE PHILIPS ISOLADO 5/16X6	4
		CHAVE SOQUETE	4
		CHAVE TESTE	4
		TRENA DE 5 MTS	4
		SACOLA PARA FERRAMENTAS	4
		FURADEIRA DE IMPACTO	3
		TOTAL	71
5	Bombeiro Hidráulico	ALICATE BOMBA D'AGUA	5
		ALICATE DE BICO	5
		ALICATE DE PRESSÃO	5
		BALDE	5
		JOGO CHAVE DE FENDA	5
		LAVANCA	5
		MARRETA DE 1 KG	5
		PONTEIRA	5
		TALHADEIRA	5
		TOTAL	45
6	Pedreiro	BALDE	5
		CARRO DE MÃO	5
		CAVADEIRA	5
		CAVADOR	5
		COLHER DE PEDREIRO	5
		CORDA 10m TRANÇADA	5
		ESQUADRO	5
		ENXADA COM CABO	5
		GARLOPA	5
		LAVANCA	5
		LINHA COM 100 MTS	5
		SERRA, MÁRMORE MANUAL	5
		MANGUEIRA NÍVEL	5
		MARRETA 1 KG	5
		MARTELO	5

		NIVEL MANUAL	5
		PÁ COM BICO	5
		PÁ QUADRADA	5
		PICARETA C/CABO	5
		PONTEIRA	5
		PRUMO	5
		SARRAFO DE ALUMINIO	5
		DESEMPOLADEIRA PAU D'ARCO	5
		TALHADEIRA	5
		TRENA 5 MTS	5
		TURQUESA GD	5
		TURQUESA PQ	5
		TOTAL	135
7	Pintor	DESEMPENADEIRA DE AÇO	5
		ESPÁTULA 8'	5
		ESPÁTULA 10'	5
		ESCOVA DE AÇO	5
		TAQUARA DE 5 MTS	5
		TAQUARA DE 3 MTS	5
		LIXADEIRA ELÉTRICA	3
		PISTOLA DE ALUMÍNIO	5
		TAQUARA DE 2 MTS	5
		ESCADA DE ALUMINIO 7 DEGRAUS	5
		TOTAL	48
		ESQUADRO AÇO 12'	2
		SARGENTO 3'	2
		SARGENTO 5'	2
		PORTA ELETRODOS ACIMA DE 220V	5
		GARRA DE ATERRAMENTO	10
		ALICATE UNIVERSAL	2
		JOGO CHAVE DE FENDA	2
		ALICATE DE PRESSÃO	2

8	Serralheiro	MARRETA DE 5 KG	1
		MARRETA DE 3 KG	1
		TESOURA CORTA CHAPA N 5	2
		TRENA 5 MTS	2
		ARREBITADOR	2
		NÍVEL C/IMÃ	2
		JOGO DE CHAVE DE FENDA	2
		JOGO CHAVE PHILIPS	2
		JOGO CHAVE COMBINADO	2
		SERRA POLICORTE COM PROTEÇÃO TOTAL NO DISCO.	2
		TOTAL	45
9	Piscineiro		
		TOTAL	
10	Auxiliar de Serviços Gerais I		
TOTAL GERAL			788

ANEXO IV

PLANILHA DE EPI E EPC

ITEM	POSTO DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA
1	Artífice	BOTA DE COURO COM BIQUEIRA	11
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA DE FERRO	4
		CAPACETE COM JUGULAR	2
		LUVA PVC LONGA	4
		LUVA DE COURO	10
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	11
		LUVA DE RASPA	10
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	11

		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	6
		MASCARA COM FILTRO	3
		OCULOS DE PROTEÇÃO	7
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	7
		PROTETOR SOLAR	4
		PROTETOR AURIC TIPO PLUG	10
		TOTAL	100
2	Carpinteiro	ABAFADOR AURICULAR	5
		AVENTAL DE RASPA	5
		BOTA COURO COM BIQUEIRA FERRO	5
		CAPA DE CHUVA	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5
		LUVA DE RASPA	5
		LUVA DE VAQUETA	5
		MASCARA COM FILTRO	5
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	5
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	5
		PROTETOR AURIC TIPO PLUG	5
		PROTETOR SOLAR	5
		TOTAL	70
		CAPACETE COM JUGULAR	8
		BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PVC	8
		CAPA DE CHUVA	8
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE E CINTO DE POSIÇÃO	8
		Conjunto de aterramento	1
		LUVA DE BORRACHA AT	8
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	8

3	Eletricista de Alta Tensão c/Peric. 30%	LUVA DE RASPA	8
		LUVA DE VAQUETA	8
		LUVA MISTA	8
		MANGA DE BORRACHA ISOLANTE	3
		Moitão com 25m de corda	2
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	8
		PROTETOR AUDITIVO TIPO ABAFADOR	8
		PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	8
		PROTETOR SOLAR	8
		BALACLAVA	8
		MOSQUETÃO	5
		TOTAL	123
4	Eletricista de Baixa Tensão c/Peric. 30%	CAPACETE COM JUGULAR	4
		BOTA DE SEGURANÇA COM BIQUEIRA DE PVC	4
		CAPA DE CHUVA	4
		LUVA DE BORRACHA BT	4
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4
		LUVA DE RASPA	4
		LUVA DE VAQUETA	4
		LUVA MISTA	4
		OCULOS DE PROTEÇÃO INC/ESC	4
		PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	4
		PROTETOR SOLAR	2
		PROTETORA AUDITIVO ABAFADOR	4
		TOTAL	46
		PROTETOR AUDITIVO ABAFADOR	4
		BOTA COURO COM BIQUEIRA	4
		BOTA PVC	4
		CAPA DE CHUVA	4
		CAPACETE DE SEG. COM JUGULAR	4
		LUVA LÁTEX	4

5	Bombeiro Hidráulico	LUVA PVC LONGA	4
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	16
		OCULOS INCOLOR	4
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	4
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4
		PROTETOR FACIAL TRANSP	4
		PROTETOR SOLAR	4
		TOTAL	64
6	Pedreiro	ABAFADOR AURICULAR	5
		BOTA BIQUEIRA FERRO	5
		BOTA PVC CANO LONGO	5
		CAPA DE CHUVA	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5
		LUVA DE VAQUETA CURTA	5
		LUVA LATÉX	5
		LUVA NITRILICA	5
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	25
		OCULOS PROTEÇÃO ESCURO	5
		OCULOS PROTEÇÃO INCOLOR	5
		PROTETOR SOLAR	5
		PROTETOR TIPO PLUG	5
		TOTAL	95
		ABAFADOR AURICULAR	5
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA FERRO	5
		CAPACETE COM JUGULAR	5
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	5
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	5

7	Pintor	LUVA LATEX	10
		LUVA QUIMICA	5
		MÁSCARA DESCARTAVEL PFF2	5
		ÓCULOS INCOLOR	5
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	5
		PROTETOR FACIAL TRANSP	5
		PROTETOR SOLAR	2
		RESPIRADOR COM FILTRO	10
		TOTAL	72
8	Serralheiro	ABAFADOR AURICULAR	2
		AVENTAL DE RASPA	2
		BOTA COURO BIQUEIRA FERRO	2
		CAPACETE COM JUGULAR	2
		LUVA DE RASPA	2
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	2
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	2
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	2
		PROTETOR FACIAL TRANSP	2
9	Piscineiro	PROTETOR SOLAR	2
		TOTAL	20
		BOTA DE COURO COM BIQUEIRA	1
		LUVA PVC LONGA	2
		LUVA DE MALHA PIGMENTADA	1
		MASCARA DESCARTAVEL PFF1	5
		MASCARA COM FILTRO	1
		OCULOS DE PROTEÇÃO	1
		ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	1
		PROTETOR SOLAR	1
		TOTAL	13
		ABAFADOR AURICULAR	20

10	Auxiliar de Serviços Gerais I	BOTA COURO BIQUEIRA FERRO	20
		CAPACETE COM JUGULAR	20
		CINTURÃO PARAQUEDISTA COM TALABARTE SIMPLES	4
		LUVA DE RASPA	20
		LUVA PIGMENTADA	20
		LUVA VAQUETA	20
		MASCARA C/FILTRO PFF1	20
		MASCARA DESCARTAVEL PFF2	20
		OCULOS INCOLOR	20
		PROTETOR AURIC. TIPO PLUG	20
		PROTETOR SOLAR	20
		TOTAL	224
	TOTAL GERAL		827

ANEXO V

PLANILHA INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTOS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, EPI'S E EPC'S AOS COLABORADORES

NOME:		FUNÇÃO:	
DATA DE ENTREGA:			
FARDAMENTO			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	
1			
2			
3			
4			
5			
6			
...			
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	
1			
2			
3			
4			
5			

6		
...		
EPI E EPC		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
...		
Obs.: esta planilha individual deverá ser entregue à CONTRATANTE com os devidos preenchimentos e assinatura. As descrições e quantidades deverão estar, no mínimo, de acordo com as especificidades de cada colaborador contidas nos Anexos V e VI.		

Recebi da Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx os itens listados acima para o desenvolvimento das atividades.

Assinatura do colaborador

ANEXO VI

PLANILHA DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS COLABORADORES

ITEM	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	STATUS/OK
1	Curso da Norma Regulamentadora Nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata do Equipamento de Proteção Individual (EPI).	Todos os colaboradores deverão participar desse curso.	
2	Curso da Norma Regulamentadora Nº 10 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata da Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.	Todos os Eletricistas de Alta e Baixa Tensão deverão participar desse curso.	
3	Curso da Norma Regulamentadora Nº 12 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata da Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos.	O referido curso deverá ser ofertado a todos os colaboradores que fazem uso de máquinas e equipamentos. O curso deverá abranger treinamento, principalmente, para o uso de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de cada categoria.	
4	Curso da Norma Regulamentadora Nº 35 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que trata de Trabalho em Altura.	Todos os colaboradores deverão participar desse curso.	
Obs. 1: os itens listados acima são o mínimo exigido para qu e os colaboradores possam desenvolver as atividades. Isso significa dizer que a CONTRATADA deverá se atentar para as demais exigências das Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), demais legislações e atualizações vigentes.			
Obs. 2: a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE esta planilha com o Status/OK preenchido indicando que já foi feita a capacitação e os treinamentos descritos acima, em até 60 (Sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato. Quanto às demais capacitações e treinamentos, não listados acima, poderão ser feitos durante a vigência do contrato.			

Obs. 3: todos os cursos e treinamentos deverão ser fornecidos certificados cujas cópias deverão ser entregues à CONTRATANTE em até 30 (Trinta) dias contados a partir da data do evento.

ANEXO VII

ENDEREÇOS

UNIDADE	ENDEREÇO
UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana (Campus Universitário)	Avenida Transnordestina, s/n – Novo Horizonte/ Feira de Santana – BA
CUCA – Centro Universitário de Cultura e Artes	Rua Conselheiro Franco, 66 – Centro/ Feira de Santana – BA
Observatório Astronômico Antares	Rua Barreiras, s/n – Jardim Cruzeiro/ Feira de Santana – BA
Biblioteca Infantil Monteiro Lobato	Endereço: Praça Matriz, 87 – Centro/ Feira de Santana – BA
Clínica Odontológica Harmonia (Mangabeira)	Rua Barra dos Bandeirantes, Condomínio Morada do Bosque, 599 – João Paulo II – Cidade Nova/ Feira de Santana – BA
Horto Florestal	Av. Presidente Dutra, 50 – Capuchinhos/ Feira de Santana – BA
Prédio do Ex-combatente	Praça dos ex-combatentes, s/n/ Feira de Santana - BA
CSU – Centro Social Urbano	Rua Tostão,1 - Cidade Nova/ Feira de Santana - BA
Campus Avançado de Lençóis	Casarão de Lençóis, Praça Horácio Matos, s/n/ Lençóis – BA
SAJ UEFS	Rua Humberto de Campos, 135 – Centro/ Feira de Santana – BA
Estação Experimental Rio Seco	BR 324, Km 87, Rodovia Salvador/Feira de Santana/ Amélia Rodrigues - BA
Centro Treinamento Chácara Xavante	Fazenda Xavante, s/n – Zona Rural/ São Gonçalo dos Campos - BA
Residência dos servidores (Casa do Professor)	Rua A, nº 66- Conjunto Feira VI/ Bairro Campo Limpo /Feira de Santana- BA
Antigo Colégio Estadual José Ferreira Pinto	Rua A, nº 66- Conjunto Feira VI/ Bairro Campo Limpo/Feira de Santana- BA
Clinica de Psicologia	Rua Aristides Novis - Centro - Feira de Santana - Bahia



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ribeiro Machado Silva, Chefe de Setor**, em 22/05/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ademir Moreira dos Santos Júnior, Prefeito do Campus**, em 22/05/2026, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00140775703** e o código CRC **BD39FF80**.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

MINUTA DE CONTRATO

MANUTENÇÃO PREDIAL

Notas:

1. Quando houver opções de texto em vermelho, deverá ser excluída a que não for utilizada. Se as opções forem apresentadas em parênteses "()", deverá ser assinalada a alternativa escolhida "(X)".
2. As "**Notas**" contêm orientações para a elaboração da minuta de contrato, devendo ser excluídas na versão que for levada a publicação.
3. O arquivo utilizado para a elaboração da minuta do contrato deverá contemplar a versão utilizada e a data do *download*.

() LICITAÇÃO

() CONTRATAÇÃO DIRETA

Nota: assinalar a opção pertinente

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O [ESTADO DA BAHIA] [AUTARQUIA _____] [FUNDAÇÃO] E A [PESSOA JURÍDICA] _____, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) Dr(a). _____, titular da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada na _____, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ____/____/____, doravante denominado Contratante, [utilizar a menção ao Estado somente se for órgão da Administração Direta]

OU

A [autarquia ou fundação], situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) _____ [cargo e nome], portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Contratante

e a _____ [pessoa jurídica], inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente () do Pregão Eletrônico nº ____/____ () Contratação direta (inexigibilidade/dispensa) nº ____/____, processo administrativo nº _____, que se regerá pela Lei nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de **manutenção predial** executada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e neste Contrato.

1.2 Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

- a) Regras complementares para repactuação dos preços contratados - Anexo I;
- b) () Edital da Licitação completo: Parte Invariável e Parte Variável (TR/Habilitação) - Anexo II;
() Ato que autorizou a contratação direta e TR/Habilitação - Anexo II;
- c) Proposta da Contratada - Anexo III;
- d) Ata de Registro de preços assinada, quando for o caso;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de:

() _____ meses, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano, observado o inc. VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou, se for o caso, até a conclusão do processo licitatório, o que ocorrer primeiro. [*contratação emergencial*]



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

() _____ (máximo de 12 meses), a contar da data () da assinatura do Contrato () da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, prorrogável até atingir o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. [*contratação não emergencial*]

2.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula está condicionada à justificativa e autorização da autoridade competente para celebrar o ajuste, devendo as condições e preços permanecerem vantajosos para o Contratante, permitida a negociação com a Contratada, observando-se, ainda, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de relatório que discorra sobre a execução do Contrato e sua regularidade;
- b) avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive no que diz respeito às obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato;
- c) apresentação de justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade da execução contratual;
- d) manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor;
- f) comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, contendo, entre outras, cláusula específica de quitação do principal e dos acessórios, concernentes às parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de repactuações, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado, quando for aplicada à Contratada (art. 44, §3º, inc. III, do Decreto nº 23.113, de 9 de outubro de 2024):

- a) a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia;
- b) a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6 A prorrogação deverá ser solicitada no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do termo final previsto para o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 As regras de execução e de gestão do contrato constam no TR/Habilitação, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021).

3.2 Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor _____, matrícula:

Nota: alternativamente, a nomeação do gestor do contrato pode ser feita por portaria.

3.3 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): _____ matrícula(s): _____

Notas: alternativamente, a nomeação do fiscal e/ou comissão pode ser feita por portaria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O Contratante pagará à Contratada os valores estimados especificados no quadro abaixo:

LOTE ____						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Carga horária	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1						
2						



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

3						
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$						

Nota: o valor estimado global corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

[Planilha de quantitativos e valores de deslocamento]						
LOTE _____						
ITEM	Código SIMPAS	Postos de serviços	Identificação	Quantitativo	Valor unitário (Portaria SAEB nº ____/____)	Valor mensal
1			Deslocamento			
2			Deslocamento			
3			Deslocamento			
					VALOR ESTIMADO MENSAL	
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$						

Nota: o valor global do deslocamento corresponde ao valor estimado mensal multiplicado pela quantidade de meses de vigência do contrato.

5.1.1 Estima-se para o Contrato o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor estimado global de R\$ _____ (_____).

Nota: o valor estimado para o contrato deverá corresponder à soma dos valores estimados para os serviços e deslocamentos.

5.2. Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas de todo o pessoal da Contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.3 O valor do Contrato referido nesta Cláusula é meramente estimativo, dependendo os pagamentos devidos à Contratada dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TR/Habilitação, que constitui anexo deste Contrato (art. 92, incs. V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.2 Para fins de pagamento da Contratada serão consideradas as regras sobre provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários definidas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

Repactuação dos preços contratados

Diretrizes Gerais

7.1 Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada (art. 135, incs. I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

7.1.1 A repactuação poderá ser realizada em momentos distintos, considerando a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere a alínea "b" do subitem 7.1 poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação (art. 135, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.1.3 A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação (art. 135, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Vedações

7.2 A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da Contratada, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.3 É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Interstício

7.4 Para os custos decorrentes do mercado, a primeira repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta (art. 135, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.4.1 Nas repactuações relativas aos custos decorrentes de mercado, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação a este título.
7.5 Para os custos relativos a mão de obra, a primeira repactuação deverá observar a variação dos custos contratuais, verificada entre o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada e o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação.
7.5.1 Nas repactuações relativas aos custos de mão de obra, subsequentes à primeira, será observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da última repactuação (arts. 25, §8º, e 92, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.6 Para fins de repactuação os preços serão definidos conforme regras complementares presentes em anexo deste Contrato.
7.6.1 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a Contratada apresentará o novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato (art. 135, §6º, da Lei nº 14.133/2021).

Perda do Direito

7.7 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.8 O requerimento de repactuação deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (art. 63 da Lei nº 14.634/2023).

Análise do Pedido de Repactuação

7.9 O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da data do fornecimento, pela Contratada, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
7.9.1 O prazo referido neste subitem ficará suspenso enquanto a Contratada não sanar eventuais pendências apontadas pelo Contratante.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

7.9.2 Caso não seja apresentada documentação suficiente para a comprovação da variação dos custos, o pedido será indeferido.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Formalização da repactuação

7.11 A variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços prevista no Contrato será realizada mediante a celebração de termo aditivo.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.12 A repactuação dos preços contratados de que tratam os subitens anteriores não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do Contrato com base no disposto no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da Contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.13.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inc. II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser formulado pelo interessado no prazo máximo de 1 (um) ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/2002.

7.13.2 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.14 O Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela Contratada (art. 92, inc. XI, c/c art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.15 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do Contratante deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

7.16 A Contratada não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar (art. 124, inc. II, "d", parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.17 Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial (art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.18 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.19 A variação do valor contratual para fins do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, "d", será registrada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações do Contratante

8.1 O Contratante, além das determinações contidas no TR/Habilitação e, quando for o caso, demais componentes do Edital, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR/Habilitação;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- d) intimar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do Contrato, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo indicado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- e) comunicar-se com a Contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, conforme prazo, forma e condições estabelecidos no TR/Habilitação;
- g) aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Contrato;
- h) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo definido na subcláusula 8.1.1;
- i) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo definido neste Contrato;
- j) intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- k) assegurar-se que o ambiente de trabalho das suas dependências, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;
- l) não indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- m) não fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;
- n) não estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;
- o) não definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- n) não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- p) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- q) exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, inclusive eletrônicos (e-mail), telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;
- r) na hipótese da prestação de serviços de transporte, provisionar, mediante retenção nos créditos pertinentes à execução dos serviços, ou da garantia, o valor concernente ao pagamento de multas de trânsito, independentemente do exercício do direito de defesa pelo condutor do veículo.

8.1.1 O Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do(s) requerimento(s) relacionado(s) à execução do Contrato, decidirá sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, admitida a prorrogação motivada do prazo, por igual período (art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Obrigações da Contratada

8.2 A Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do Contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes, observado o art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, cuja designação ou manutenção poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, hipótese em que a Contratada designará outro profissional para o exercício da atividade;
- b) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços;
- c) fornecer o fardamento padrão nas quantidades previstas e crachás para identificação do empregado, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- d) responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o Contratante, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- e) realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- f) assegurar a seus trabalhadores ambiente de trabalho em condições adequadas ao cumprimento às normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho e fazer com que seus empregados as respeitem, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- g) atender às determinações regulares emitidas pelo Contratante e prestar o(s) esclarecimento(s) ou informação(ões) por ele solicitado(s) (art. 137, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- j) manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou no procedimento de contratação direta;
- k) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- l) executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato e comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- m) paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- n) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- o) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- p) submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR/Habilitação;
- q) atender as obrigações concernentes à aprendizagem de que trata o art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), Lei nº 14.395/2021, e normas regulamentares, em especial:
- 1) quando se tratar da contratação de serviços, recrutar, preferencialmente, como aprendizes, os estudantes indicados no art. 42 da Lei nº 14.395/2021, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da Contratada.
- Notas:**
- 1. O percentual de que trata o item 1) foi fixado no Decreto nº 16.761/2016, que regulamentava a Lei nº 14.459/2015, revogada pela Lei nº 14.395/2021, que não especifica percentual mínimo de aprendizes. Não obstante, para conferir resultado útil à previsão legal, esta minuta adota, como parâmetro, o percentual indicado no Decreto nº 16.761/2016.**
 - 2. Regulamentada a Lei nº 14.395/2021 com indicação de percentual diverso, o item 1) deverá ser compatibilizado com a nova regra.**
- 1.1) na hipótese do item 1, a Contratada deverá apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do início efetivo da execução do objeto, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata a Lei nº 14.395/2021, devendo justificar, perante o Contratante, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.
- r) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- t) observar a legislação federal, estadual e municipal, relativa ao objeto do Contrato, bem como as normas internas do Contratante;
- u) alocar os empregados necessários, com habilitação, conduta e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- v) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- w) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato, arcando com os custos para sua obtenção;
- x) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;
- y) emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- z) providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- aa) realizar os serviços de manutenção e assistência técnica conforme prescrições do TR/Habilitação;
- bb) manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, , inclusive eletrônicos (e-mail), composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- cc) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- dd) fornecer as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação ou no procedimento de contratação direta;
- ee) alocar durante todo o período de execução do Contrato profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica e a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Contratante;
- ff) reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo determinado pelo Contratante, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando-os em perfeita condição de funcionamento;
- gg) ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado;
- hh) realizar, quando exigido no TR/Habilitação, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- ii) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, devendo, sempre que solicitado pelo Contratante, indicar os empregados que preencherem as vagas correspondentes (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- jj) tratando-se de serviços de grande vulto, implantar Programa de Integridade, na forma do Decreto nº 23.356, de 17 de janeiro de 2025;
- kk) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- ll) promover, por sua conta e risco, transporte de bens;
- mm) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessárias à sua execução;
- nn) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Contratante, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- oo) atender às obrigações de que tratam os Anexos deste Contrato.

8.3 No caso de prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- b) apresentar ao Contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- c) fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- d) oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do Contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

f) manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

8.4 No caso de prestação de serviços de transporte, a Contratada deverá atender, ainda, às seguintes obrigações específicas:

- a) proceder a subscrição, por seu representante legal, de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Contratante, pelo qual se responsabiliza pela integridade do veículo recebido, o qual deve ser devolvido nas mesmas condições em que retirado, ficando assegurado ao Contratante o ressarcimento de quaisquer despesas com consertos, reparos e limpeza do veículo, mesmo após o término do Contrato e/ou em face de danos ocultos, não detectados quando da devolução;
- b) comunicar ao Contratante a necessidade da realização da manutenção preventiva, corretiva e de reparo dos veículos;
- c) não locar, emprestar ou ceder o veículo do Contratante a terceiros;
- d) comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, por meio da apresentação dos documentos de habilitação e respectivos cursos complementares, quando for o caso, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;
- e) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados pela Contratada, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- f) apresentar certidão fornecida pelo órgão de trânsito, comprobatória de que o profissional da Contratada não se encontra com a carteira suspensa ou cassada;
- g) aplicar, na limpeza e conservação dos veículos, produtos que obedeçam às normas legais, contendo o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora;
- h) providenciar, para os empregados dos postos de transporte, curso de direção defensiva e primeiros socorros, certificado por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão de trânsito;
- i) instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das regras determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro;
- j) dispor de um sistema de controle de atividade diária de seus profissionais, que permita o gerenciamento de informações, de modo a identificar o condutor do veículo, no dia e hora solicitados pelo Contratante;
- k) responder integralmente pelas faltas que porventura seus empregados venham a praticar e ressarcir aos órgãos, entidades e/ou a terceiros pelos danos causados na condução dos veículos, sem prejuízo de outras responsabilizações;
- l) assumir todas as responsabilidades e adotar as providências necessárias ao pronto atendimento de seus empregados e de vítimas, em caso de acidente, acionando serviços de apoio e órgãos oficiais;
- m) responsabilizar-se pelas infrações de trânsito, arcando com os custos decorrentes das multas e providências correspondentes;
- n) integrar as lides, nos casos em que o Contratante tenha sido acionado em função de ato praticado pela Contratada na prestação dos serviços.

8.5 Na hipótese de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pela Contratada relativas aos seus empregados vinculados ao Contrato, conforme prazos definidos no TR/Habilitação, que integra este Contrato como Anexo, a Contratada declara sua concordância em realização, pelo Contratante, das respectivas quitações, utilizando-se de quaisquer créditos da Contratada disponíveis para tanto.

8.5.1 Para fins desta subcláusula, são considerados quaisquer créditos da Contratada aqueles decorrentes deste Contrato, de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante e de saldo da conta vinculada aberta para fins de provisionamento de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, desde que não estejam comprometidos precedentemente com outras obrigações decorrentes da execução do respectivo contrato ou com outras obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO-

9.1 As disposições sobre a garantia da contratação estão disciplinadas no TR/Habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

- 14.133/2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observados os arts. 48 e 49 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina constante no Decreto nº 23.113/2024.
- 10.3 No que concerne à multa, será observado o disposto no subitem 10.14.
- 10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado o disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 10.6 A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, conforme rito estabelecido nos arts. 51 e 52 da Lei nº 14.634/2023, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do Decreto nº 23.113/2024.
- 10.6.1 Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa (art. 50, §2º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.6.2 O valor da retenção provisória a que se refere a subcláusula anterior não poderá exceder o limite máximo estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 50, §3º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.7 A apuração de infrações sujeitas exclusivamente à sanção de advertência ou de multa, isoladas ou cumuladas entre si, será realizada em processo sancionatório simplificado (art. 51 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.7.1 Precederá a abertura do processo sancionatório simplificado a intimação do interessado a fim de que tenha ciência da imputação, observada a disciplina do art. 28 do Decreto nº 23.113/2024.
- 10.7.1.1 O ato de intimação deverá conter a descrição dos fatos ilícitos imputados, o enquadramento jurídico, a sanção aplicável e, no caso de multa, o respectivo cálculo.
- 10.7.1.2 Acompanhará o ato de intimação o termo de anuência que poderá ser firmado pelo interessado, caso manifeste a concordância com a imputação e com a sanção aplicável.
- 10.7.1.3 Assinado o termo de anuência no prazo assinalado, será promovida a aplicação da sanção cabível, procedendo-se aos devidos registros, encerrando-se o procedimento.
- 10.7.1.3.1 No caso de multa, o procedimento será encerrado após o seu efetivo recolhimento.
- 10.7.1.4 Caso o interessado não manifeste a concordância expressa com os termos da imputação, será promovida a abertura do processo sancionatório simplificado.
- 10.8. A apuração de conduta infrativa sujeita à sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será realizada em processo de responsabilização (art. 52 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser atenuadas ou comutadas mediante a celebração de Termo de Transação Administrativa (TTA), observados os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento específico (art. 55 do Decreto nº 23.113/2024).
- 10.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47, §3º, da Lei nº 14.634/2023).
- 10.11 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 57 da Lei nº 14.634/2023).
- 10.11.1 Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.
- 10.11.2 Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, §1º, da Lei nº 14.634/2023).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme art. 60 da Lei nº 14.634/2023 e a disciplina prevista no Decreto nº 23.113/2024.

10.14 A sanção de multa observará as seguintes disposições:

10.14.1 Multa Compensatória

10.14.1.1 A multa compensatória, em caso de descumprimento total da **obrigação principal**, incidente sobre o valor global do contrato, será de: 20% (vinte por cento) (art. 8º, *caput*, e §1º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.1.1 Caso o cumprimento da **obrigação principal**, uma vez iniciado, seja descontinuado, a multa compensatória incidirá sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado (art. 8º, §2º do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.1.2 A multa compensatória, no caso de descumprimento de **obrigação acessória**, incidente sobre o valor do contrato, será de: 10% (dez por cento) (art. 8º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2 Multa Moratória

10.14.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

10.14.2.2 No caso de **obrigação principal**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo** (art. 9º, §1º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.3 No caso de **obrigação acessória**, a multa de mora diária, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada de seu custo, será de: **0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo**.

10.14.2.4 O atraso injustificado do prazo fixado para **apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual** ensejará a aplicação de multa moratória diária de **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor da garantia contratual (art. 9º, §2º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.4.1 A multa moratória não poderá superar o valor da própria garantia contratual.

10.14.2.5 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, §3º, do Decreto nº 23.313/2024).

10.14.2.6 Se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, além da conversão em compensatória e aplicação das demais sanções previstas em lei, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada (art. 9º, §4º, do Decreto nº 23.313/2024).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

11.2. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inc. I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral,



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

ou por decisão judicial (art. 138, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. A alteração social, da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2.1. Se a alteração de que trata esta subcláusula implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2.3. O Contrato será extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

11.4 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, observadas demais disposições deste Contrato, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas para o pagamento do presente Contrato correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada (art. 92, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3 As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação (art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.4 Nas alterações contratuais para supressão de serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados (art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.5 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.6. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 Nenhuma alteração contratual poderá ser efetuada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados, sob pena de responsabilização do gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

15.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a Contratada poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma da Lei nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

15.1.1. A Contratada deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Nota: utilizar essa cláusula caso a contratação envolva, de qualquer forma, o tratamento de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.1 As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

16.2 A Contratada deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade pactuada, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

16.3 A Contratada se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

16.4 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Contratada deverá enviar comunicação ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

16.5 O Contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

16.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a Contratada ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Constatada irregularidade no procedimento licitatório, de contratação direta ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do Contrato observará o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

17.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 67 da Lei nº 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos de resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO I
REGRAS COMPLEMENTARES PARA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

1. A repactuação será calculada com base na fórmula abaixo:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Remuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{ INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da repactuação;

b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos sociais, em relação ao Custo Direto;

c) Δ Remuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta esteja vinculada, referente a salário e verbas conexas;

d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;

e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, com data vinculada à data da apresentação da proposta, para os custos decorrentes do mercado;

f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado na última repactuação decorrente da variação do INPC.

1.1 Para fins da fórmula de que trata o item 1:

a) considera-se custo direto aqueles relativos à mão de obra empregada de forma dedicada, bem como os encargos incidentes, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual (EPIs), custo de depreciação dos equipamentos em geral e materiais empregados;

b) os coeficientes Alfa e Beta identificados a partir dos componentes da proposta vencedora são os seguintes:

Tipo de Posto	Coeficiente Alfa	Coeficiente Beta
Xxx	___ % (___ por cento)	___ % (___ por cento)
	___ % (___ por cento)	___ % (___ por cento)
	___ % (___ por cento)	___ % (___ por cento)
	___ % (___ por cento)	___ % (___ por cento)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 77.496 DE 27.04.1976.
Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 874/86 de 19.12.86.

1.2 No caso de atraso ou não divulgação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.2.1 Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.2.2 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo ao Contrato.

-